



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — Nº 141

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1960

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

O Presidente do I. B. S., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Portaria nº 67-60, de 9 de maio de 1960 — Exonerar, a pedido, Maria Laura Ribeiro Falcão, do cargo de Escriturária-Dactilógrafa, classe "F", do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, que vinha exercendo em caráter efetivo, de acordo com a OP-51-117, de 1 de abril de 1951.

Portaria nº 68-60, de 10 de maio de 1960 — Manter Líbia Pacheco Passos, Oficial Administrativo, classe "J" do Gabinete da Presidência, junto à Procuradoria, nos termos da Portaria nº 54-57, de 27 de maio de 1957, e tendo em vista a Portaria nº 67-60, de 9 de maio de 1960, que concedeu, a pedido, exoneração à Escriturária-Dactilógrafa, classe "F", Maria Laura Ribeiro Falcão.

Portaria nº 69-60, de 11-5-60 — Autorizar à Escriturária-Dactilógrafa, classe "D", Interina Maria Amélia Duarte o pagamento da importância de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente à diferença de vencimentos a que a mesma fez jus, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1956, quando no exercício das funções de Aterdente do Serviço de Assistência Social, ref. 17.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 100 — Promover, por merecimento, no Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 30-9-1958, de acordo com o art. 39 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Alves Moitas, do cargo da classe F da carreira de Escriturário para o cargo da classe G da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Alceu Wanderley de Carvalho.

Nº 101 — Promover, por antiguidade, no Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 30 de junho de 1959, de acordo com o art. 39 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1952, João Antônio Mesplé, do cargo da classe L da carreira de Redator para o cargo da classe K da mesma carreira, em vaga decorrente do falecimento de Milton de Pádua Fortuna.

Nº 102 — Promover, por merecimento, no Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 30-9-1959, de acordo com o art. 39 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Cruveiro Cavalcanti, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo para o cargo da classe K da mesma carreira, em vaga decorrente do falecimento de Marieta Borges da Conceição.

Nº 103 — Promover, por merecimento, no Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 30-9-1959, de acordo com o art. 39 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Inês Clarice Loureiro de Arruda, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo para o cargo da classe J da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de João Cruveiro Cavalcanti.

Nº 104 — Promover, por merecimento, no Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 30-9-1959, de acordo com o art. 39 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dermeval Caboclo da Silva, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo para o cargo da classe I da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de Inês Clarice Loureiro de Arruda.

Nº 105 — Dar acesso a Gilda Barroso Wagner Coutinho, do cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, ao cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro, de acordo com o art. 255, inciso I e II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 2º do Decreto nº 34.783, de 14 de dezembro de 1953, a partir de 30 de setembro de 1959, em vaga decorrente da promoção de Dermeval Caboclo da Silva.

Nº 106 — Promover, por antiguidade, no Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 30-9-1959, de acordo com o art. 39 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cidenaldo Alberto Vieira, do cargo da classe F da carreira de Escriturário para o cargo da classe G da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de Gilda Barroso Wagner Coutinho.

Nº 110 — Promover, por antiguidade, no Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 31 de março de 1960, de acordo com o art. 39 da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Amaro dos Santos, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo para o cargo da classe L da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Aristóteles Feliciano de Andrade e Silva.

Nº 111 — Promover, por antiguidade, no Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 31 de março de 1960, de acordo com o art. 39 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lúcio Simões da Mota, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo para o cargo da classe K da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de Amaro dos Santos.

Nº 120 — Promover, por antiguidade, no Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 31 de março de 1960, de acordo com o artigo 39 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aniceto Marcelino de Carvalho, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo para o cargo da classe J da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de Lúcio Simões da Mota.

Nº 121 — Promover, por antiguidade, no Quadro Permanente deste Instituto a partir de 31 de março de 1960, de acordo com o artigo 39 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônia Antonieta Coelho Cintra Cesar, do cargo da classe "H" da carreira de Oficial Administrativo para o cargo da classe "I" da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de Aniceto Marcelino de Carvalho.

Nº 122 — Promover, por antiguidade, no Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 39 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adauto Belarmino Pereira, do cargo da classe "L" da carreira de Oficial Administrativo para o cargo da classe "M" da mesma carreira em vaga decorrente da aposentadoria de Décio Lobo da Rocha Filho.

Nº 123 — Promover, por merecimento, no Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 39 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim de Menezes Leal, do cargo da classe "K" da carreira de Oficial Administrativo para o cargo da classe "L" da mesma carreira em vaga decorrente da promoção de Adauto Belarmino Pereira.

Nº 124 — Promover, por merecimento, no Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 39 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Everardo Argemiro Breckenfeld,

do cargo da classe "J" da carreira de Oficial Administrativo para o cargo da classe "K" da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de Joaquim de Menezes Leal.

Nº 125 — Promover, por merecimento, no Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o art. 39, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carmem Reis Batalha, do cargo da classe "I" da carreira de Oficial Administrativo para o cargo da classe "J" da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de Everardo Argemiro Breckenfeld.

Nº 126 — Promover, por merecimento, no Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o art. 39 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sílvia Barcelos Linhares de Sá, do cargo da classe "H" da carreira de Oficial Administrativo para o cargo da classe "I" da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de Carmem Reis Batalha.

Nº 127 — Dar acesso a Virgílio Pinto de Rezende do cargo da classe "G" da carreira de Escriturário do Quadro Permanente, ao cargo da classe "H" da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro, de acordo com o art. 255, inciso I e II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 2º do Decreto nº 34.783, de 14 de dezembro de 1953, em vaga decorrente da promoção de Sílvia Barcelos Linhares de Sá.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Apostila.

Na Portaria nº 248, de 26-2-60, publicada no Diário Oficial de 11-3-60, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: expedir a presente portaria a Angelina Lima, leia-se: expedir a presente portaria a Angelina Lima da Silva".

Despacho do Presidente em 21-1-60

Processo nº 12.061-59, Arison Ferreira Pinto, solicita a prorrogação para tomar posse, por mais 30 (trinta) dias: "Defiro, nos termos solicitados".

Despacho do Chefe da Divisão do Pessoal em 31-5-60

Processo nº 3.970-60, Gesner de Almeida Garcez, solicita a prorrogação para tomar posse, por mais 30 (trinta) dias: "Faz-se ao parecer da P. D. A.-2 "Defiro o pedido".

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE B
Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Salário-família concedido:
30-4-60

Proc. nº 2.647-60, Roberlirio Rodrigues, "Administrador da Hospedaria de Imigrantes da "Ilha das Flores", Cr\$ 500,00, correspondentes a 2 (dois) dependentes (espósa e filha), a partir de março de 1959.

Proc. nº 4.044-60, Lourdes Conceição Panatieri Lerotic, "Técnico de Migração", classe "M", Interina, Cr\$ 250,00, correspondente a um (1) dependente (filha), a partir de junho de 1959.

Proc. nº 3.715-60, Wnacyr José Gonçalves, "Auxiliar", classe "C", Cr\$ 750,00, correspondente a 3 (três) dependentes (espósa e filhos), a partir de abril de 1960.

27-5-60

Proc. nº 4.670-60, Orlando do Valle, Oficial Administrativo, classe "H", Cr\$ 1.250,00, correspondente a 5 (cinco) dependentes (espósa e filhas), a partir de abril de 1960.

Proc. nº 2.446-60, Manoel Marcos Ribeiro, "Trabalhador", extranumerário-mensalista, Cr\$ 500,00, correspondente a 2 (dois) dependentes (espósa e filho), a partir de dezembro de 1958.

31-5-60

Proc. nº 3.786-60, Nenito de Souza Cabral, "Datilógrafo", Cr\$ 250,00, correspondente a 1 (um) dependente (filha), a partir de janeiro de 1960.

Proc. nº 1.376-60, Jamil Tuffi Mattar, "Médico", classe "D", Cr\$ 750,00, correspondente a 3 (três) dependentes (espósa e filhas), a partir de dezembro de 1953.

Licenças concedidas

Em 27 de maio de 1960, Maria José Carvalho dos Santos, "Conferente", 27 (vinte e sete) dias, no período de 14 de maio a 9 de junho de 1960., artigo 97, do E. F.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIA Nº 237, DE 5 DE MAIO DE 1960

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 703-60, resolve expedir as seguintes instruções, destinadas a regular o concurso específico para provimento, por transferência, do cargo da carreira de Médico, do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística:

1. As inscrições serão abertas por edital do Senhor Diretor de Administração da Secretaria-Geral do C.N.E., dentro do prazo de 3 dias a contar da publicação destas Instruções.

2. Serão admitidos a concurso os candidatos que, na data do encerramento das inscrições, sejam funcionários do C.N.E. (Quadros I e II).

3. As inscrições vigorarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do Edital.

4. No ato da inscrição, o candidato deve apresentar seus títulos, com as folhas devidamente rubricadas e numeradas, salvo quando se tratar de livros em publicações impressas, cujas páginas já estejam numeradas. Juntamente com os títulos, o candidato deverá apresentar, em 3 vias, uma lista dactilografada dos mesmos, de acordo com a numeração de cada um, de que conste, também, um resumo do conteúdo de cada título.

5. Quando julgar necessário, a Comissão Julgadora poderá convidar o candidato a prestar-lhe esclarecimentos relativos à documentação apresentada.

6. Os títulos apresentados pelo candidato serão julgados pela Comissão especial que for designada, a qual terá a faculdade de estabelecer os crité-

rios para a avaliação dos mesmos, obedecendo o enquadramento nos grupos seguintes:

I — Aprovação em concurso para a carreira, ou qualquer outro concurso, desde que envolva exigências de conhecimentos da profissão de Médico; aprovação em curso de extensão universitária ou quaisquer outros cursos, na especialidade, desde que ministrados por instituições oficiais ou oficializadas.

II — Exercício de magistério.

III — Autoria profissional de trabalhos técnicos.

IV — Exercício da profissão em repartições federais, estaduais, municipais, autárquicas ou assemelhadas.

V — Prova de exercício de função pública, de Chefia ou não, que envolva atividades compatíveis com a carreira.

7. A prova valerá até 100 (cem) pontos.

8. Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

PORTARIA Nº 273, DE 20 DE MAIO DE 1960

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas

atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 703-60, resolve designar os doutores Elpidio Fernandes Praxedes de Oliveira, Chefe da Seção de Assistência Social; Gilberto Ferreira da Costa, Médico, classe N, do Quadro I, e Nelson Coelho de Oliveira, livre docente da Faculdade Fluminense de Medicina, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Julgadora do concurso de títulos (CE-3) para provimento, por transferência, de cargos da carreira de Médico do Quadro I deste Conselho. — *Hildebrando Martins da Silva*

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1960

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 5.096-60, (PR-33.310-58), resolve:

Nº 173 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Xavier Bezerra para exercer, interinamente, o cargo da classe "D" da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II, com lotação no Estado do Rio Grande do Norte, em vaga decorrente da exoneração de Ivo Schmitt. — *Hildebrando Martins da Silva*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

ORDEM DE 14 DE JUNHO DE 1960

Nº P-60/185 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve designar os servidores Henrique de Souza Calazans, Marcello Benedicto de Souza e Orlando Capra, os dois primeiros do Escritório Estadual de São Paulo e o último da Agência de Santos para prestarem serviços junto ao Posto de Fiscalização em Belém — PA, percebendo, além de

seus vencimentos mensais, as diárias regulamentares e as de representação a que se refere a Ordem de Serviço nº 59/10, de 19-6-59, e uma gratificação que, somada àqueias, perfaza o total de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Nº P-60/186 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve designar os servidores Antonio Carlos de Freitas e Nelson Pereira, do Escritório Estadual de São Paulo, para prestarem serviços junto ao Posto de Fiscalização de Manaus — Amazonas, percebendo, além de seus vencimentos mensais, as diárias regula-

mentares e as de representação a que se refere a Ordem de Serviço nº 59/10, de 19-6-59, e uma gratificação que, somada àquelas, perfaça o total de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

ORDEM DE 1º DE JUNHO DE 1960

Nº S-60/863 — De referência ao requerimento Dv-60/4.272, de 11-4-1960, do Redator, padrão L, Vera Sequeira de Mello, lotado nesta Sede, comunicamos que o Presidente, à vista das informações, resolveu conceder-lhe a licença-especial prevista no art. 112 do nosso Estatuto, e regulamentada pela Ordem de Serviço nº 55/4, de 11-5-1958, licença a que o funcionário fez jus no seu primeiro decênio de efetivo exercício — de 1-7-1949 a 28-6 de 1959 —, e que será usufruída em três períodos bimestrais, o primeiro dos quais com início a partir de 13 de maio e término em 18 de julho do corrente ano.

ORDEM DE 4 DE JUNHO DE 1960

Nº S-60/875 — Tendo em vista o expediente Rl.-60/49, de 18-3-1960, comunicamos que o Presidente, à vista dos pareceres, aprovou a substituição do Fiel do Armazém do IBC da Praia de São Cristóvão, 116, Senhor Artur Martins, da Agência do Rio, durante suas férias relativas ao exercício de 1960, no período de 4-2 a 4-3 de 1960, pelo Fiscal, classe J, Péricles Alves Ferreira, com as vantagens regulamentares.

Nº S-60/876 — Tendo em vista o expediente Rl.-60/68, de 27-4-1960, comunicamos que o Presidente, à vista dos pareceres, resolveu aprovar, na forma do que dispõem os arts. 67 e 68 do nosso Estatuto, a substituição do subcontador da Agência do Rio, Sr. Sylvio Rumann Soares, a partir de 28 de março último, enquanto licenciado para tratamento de saúde, pelo escriturário, ref. 21, Sr. Manoel de Souza.

ORDEM DE 7 DE JUNHO DE 1960

Nº S-60/880 — Com referência ao processo nº 14.746-60, comunicamos que o Presidente, por despacho de 20-5-1960, considerando que ao servidor Rodolfo Issa, do Escritório Estadual de São Paulo, foram distribuídos os encargos do funcionário Lício de Barro Fagundes, Fiscal (PPE — Padrão J), no seu impedimento, por motivo de férias regulamentares, de 5-5 a 3-6-60, resolveu conceder-lhe a gratificação por serviços especiais ao mesmo atribuída, na base de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Nº S-60/882 — Com referência ao requerimento sob protocolo Dv 60/5.254, de 2-5-1960, autorizamos o pagamento da gratificação adicional, correspondente a 15% (quinze por cento) de seus vencimentos, ao oficial administrativo, classe K, Maria da Penha Mattos Muniz, da DCA, com efeito a partir de 27 de abril último, por ter completado em 26 do referido mês, 20 anos de efetivo exercício.

Nº S-60/883 — Com referência ao requerimento sob protocolo Dv 60/5.556, de 11-4-1960, autorizamos o pagamento da gratificação adicional, correspondente a 15% (quinze por cento) de seus vencimentos, ao Escrivão, ref. 21, Pedro Violanti Filho, da Agência do Rio, com efeito a partir de 9 de maio último, por ter completado 20 anos de efetivo exercício em 8 do referido mês.

ORDENS DE 8 DE JUNHO DE 1960

Nº S-60/885 — Com referência ao processo nº 15.819-60, comunicamos que, tendo o Chefe da Seção Admi-

nistrativa (CC-6), do Escritório Estadual de Curitiba, Anísio Eunápio da Conceição, completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em 2 de maio último, autorizamos seja elevada para 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 3 do referido mês, de acordo com o art. 139 do Estatuto dos Funcionários do IBC, a gratificação adicional que lhe vinha sendo concedida na base de 15% (quinze por cento).

Nº S-60/886 — Com referência ao processo nº 9.822-60, autorizamos o pagamento da gratificação adicional, correspondente a 15% (quinze por cento) de seus vencimentos, ao Armazenista, classe J, André Passos Linhares, da Agência de Santos, com efeito a partir de 14 de abril último, por ter completado 20 anos de efetivo exercício em 13 do referido mês.

Nº S-60/887 — Com referência ao processo 15.269-60, autorizamos o pagamento da gratificação adicional, correspondente a 15% (quinze por cento) de seus vencimentos, ao Fiscal, classe J, José de Souza Leal, da Agência de Santos, com efeito a partir de 2 de janeiro último, por ter completado em 1º do referido mês, 20 anos de efetivo exercício.

ORDENS DE 10 DE JUNHO DE 1960

Nº S-60/890 — Tendo em vista o impedimento do Assistente desta Superintendência, Sr. Antonio Ribeiro Tacques, por motivo de férias, a partir de 1º deste mês, designamos para substituí-lo, nos termos dos arts. 67 e 68 do nosso Estatuto, a Secretária Clélia do Rêgo Barros, que será, por sua vez, substituída pelo Oficiala Administrativa, classe H, Maria Oneida Duclos Torres de Melo.

Nº S-60/891 — Com referência ao processo 5.131-60, autorizamos o pagamento da gratificação adicional, correspondente a 15% (quinze por cento) de seus vencimentos, ao Fiscal, classe K, Joaquim Paulino Dias, do Escritório Estadual de São Paulo, com efeito a partir de 28 de abril último, por ter completado 20 anos de efetivo exercício em 27 do referido mês.

Nº S-60/892 — Com referência ao processo 15.463-60, autorizamos o pagamento da gratificação adicional, correspondente a 15% (quinze por cento) de seus vencimentos, ao Classificador, classe J, Orlando Minioli, do Escritório Estadual de São Paulo, com efeito a partir de 16 de fevereiro do ano p. findo, por ter completado em 15 do referido mês, 20 anos de efetivo exercício.

Nº S-60/893 — Com referência ao processo 10.951-60, comunicamos que o Presidente aprovou a substituição do Fiscal (PPE — Padrão J), Sr. Antonio da Rios Filho, do Escritório Estadual de São Paulo, nos impedimentos, de 4-4 a 3-5-1960, por motivo de férias e, em seguida, por viagem, a serviço, a partir de 4 de maio último, pelo Fiscal (PPE — Padrão J), Sr. Sebastião Cintra Sobrinho, atribuindo-lhe a gratificação por serviços especiais, na base de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Nº S-60/894 — Tendo em vista a informação constante da carta SP. 60-648, de 7-5-60, comunicamos que o Presidente autorizou a substituição do funcionário Benedito de Oliveira Naves, Fiscal (PPE — Padrão K), em suas funções de Encarregado-Fiscal do Posto de Fiscalização de Taubaté, no seu impedimento por motivo de férias, de 2 a 31-5-1960, pelo Fiscal (PPE — Padrão J), Ernesto de Oliveira Carneiro, atribuindo-lhe a gratificação por serviços espe-

ciais, na base de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Nº S-60-895 — Tendo em vista o que consta do processo 27.969-59, aprovamos, ex vi dos arts. 67 e 68 do nosso Estatuto, as seguintes substituições ocorridas na Agência de Paranaguá:

Do Chefe do Serviço de Fiscalização, Miguel Angelo Fusco, no seu impedimento por motivo de viagem, a serviço, de 28-11 a 11-12-59, pelo Chefe da Seção de Fiscalização de Transportes, Salvador Trefil Buffara, sendo este, por sua vez, substituído pelo Armazenista, classe E, Remo Daniel;

Do Fiscal-Geral (FG-2), José Dias de Oliveira, no seu impedimento por motivo de viagem, a serviço de 28-11 a 14-12-59, pelo Furador, ref. 24, Arlindo Cabral e

Do Fiscal-Geral (FG-2), José Pires Guerreiro Filho, no seu impedimento por motivo de viagem, a serviço, de 28-11 a 10-12-59, pelo Mecânico, classe I, Matheus de Oliveira.

Nº S-60-896 — Com referência ao processo 11.125-60, autorizamos o pagamento da gratificação adicional, correspondente a 15% (quinze por

cento) de seus vencimentos, ao motorista, classe I, Joel Madureira, da Agência de Santos, com efeito a partir de 17 de maio último, por ter completado 20 anos de efetivo exercício em 16 do referido mês.

Nº S-60-897 — Com referência ao processo 11.729-60, autorizamos seja elevado para Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais, correspondentes a 25% de seus vencimentos, a partir de 15 de março último, o pagamento da gratificação adicional a que fez jus o Oficial Administrativo, classe J, João Vieira, da Agência de Santos, por ter completado 25 anos de efetivo exercício em 14 do mesmo mês.

ORDEM DE 13 DE JUNHO DE 1960

Nº S-60-898 — Com referência ao processo 9.137-60, comunicamos que o Presidente aprovou, na forma do que dispõem os arts. 67 e 68, § 2º do Estatuto dos Funcionários do IBC, a substituição do Fiscal-Geral (FG-2) da Agência de Vitória, Sr. Annibal Nascimento, a partir de 2 de janeiro último, enquanto licenciado para tratamento de saúde, pelo Fiscal, classe J, Alberto Lucarelli Filho.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

SERVIÇO SOCIAL RURAL

RESOLUÇÃO Nº 230-CN, DE 6 DE ABRIL DE 1960

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo nº SSR-3.970-59, resolve:

Artigo Único. Aprovar o Plano de Atividades do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Minas Gerais para o ano de 1960.

Parágrafo Único. O referido Plano anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante.

N. Fontenelle da Silveira, Presidente do Serviço Nacional Rural.

PLANO I

1 — Pesquisas

Considerando:

Que o conhecimento objetivo da realidade rural, em seus interesses, recursos e deficiências é básico ao planejamento e execução de qualquer serviço de assistência e educação,

Que o CR-MG, não possui um conhecimento realista das várias regiões em que pretende atuar.

Sugerimos:

A realização do levantamento sócio-econômico das várias regiões ou municípios onde o C. R. desenvolverá as atividades constantes de seu programa.

Dar-se-á preferência para este levantamento, nos municípios tidos como padrões de regiões típicas.

Que, em vista da falta de elementos da própria entidade, e de uma entidade especializada em pesquisas em nosso meio, o trabalho seja realizado através de convênio com a Federação das Associações Rurais de Minas Gerais.

2 — Treinamento de Pessoal Auxiliar

a) Treinamento de professores ru-

Considerando:

Que o S. S. R. tem por finalidade elevar o padrão de vida das populações rurais,

Que o professor rural é o elemento de maior penetração no meio rural e por isto mesmo altamente indicado a colaborar no trabalho educativo que se pretende desenvolver.

Que o professor rural não possui o preparo necessário e indispensável para essa colaboração.

Que o professor rural municipal tem tido pouca oportunidade de receber assistência e orientação técnica adequadas.

Sugerimos:

Instalação de cursos de treinamento para professores rurais objetivando:

Proporcionar ao professor rural treinamento intensivo, preparando-o para atuar ou auxiliar nos trabalhos de liderança no meio rural,

Dar-lhe maiores possibilidades de dinamização da escola rural, de maneira a transformá-lo em verdadeiro centro de erradicação de conhecimentos, atuando diretamente na comunidade.

De colaboração na criação da autêntica mentalidade ruralista baseada no desejo de viver, trabalhar na zona rural e participar ativamente de seu desenvolvimento e,

Concorrer, através da Escola, para o desenvolvimento sócio-econômico da comunidade.

b) Treinamento de membros e funcionários de Associações Rurais.

Considerando:

Que inúmeras Associações Rurais não funcionam efetivamente por falta de orientação e treinamento de seus dirigentes, líderes e funcionários.

Que o Serviço Social Rural se propõe a fomentar e incentivar o espírito de associação e cooperação no meio rural.

Que as Associações Rurais constituirão um dos elementos básicos à penetração do SSR.

Sugerimos:

Instalação de cursos de treinamento para membros de Associações Rurais, com a finalidade de torná-los mais capazes para a dinamização e o incremento de Associações Rurais.

Tendo em vista o fato de que a Federação das Associações Rurais do Estado de Minas Gerais, como órgão de classe, está igualmente interessada no desenvolvimento de um programa semelhante, o treinamento será realizado em convênio com esta entidade e as próprias Associações Rurais.

3 — Comunidade Experimental.

Considerando:

Que a par de outras providências que vêm sendo tomadas, torna-se necessário que o CR-MG atue de maneira direta, visando o desenvolvimento de um programa de trabalho mais objetivo e de cuja experiência analisada se possa partir para futuros empreendimentos.

A Resolução CN-82, de 17-12-1959 que deve servir de orientação dos Conselhos Regionais.

Sugerimos:

Adoção de um plano piloto a ser realizado na Comunidade do Campiño município de Luz, sob a orientação e execução direta da DITA, em convênio com a FAREM, até que seja criada o quadro de pessoal do SSR.

Baseados em estudos realizados, julgamos que a referida área dispõe de características básicas para execução deste projeto de estudos, pesquisas, experimentação de métodos e técnicas, demonstrações, comparação e avaliação de resultados.

4 — Colaboração com outras Entidades.

Considerando:

Que inúmeras endemias assolam o meio rural, retardando, ou mesmo impedindo o desenvolvimento econômico-social de suas populações.

Que entre essas endemias, segundo dos oficiais, colocam-se em primeiro plano em gravidade e extensão no meio rural, a Doença de Chagas e a Vermínose.

Sugerimos:

A prestação de assistência médica e educação sanitária, como a prestação de serviços de natureza profilática em relação a Doença de Chagas e Vermínose, especialmente.

Existindo em nosso meio o Departamento de Endemias Rurais (DNERU — Ministério da Saúde), órgão este que se destina especificamente ao programa proposto, as atividades serão desenvolvidas por ele, em convênio com o SSR porque delimitaria as áreas de atuação.

II — Pessoal.

Tendo em vista o plano de atividades sugerido e como condição para sua realização, apresentamos o quadro de pessoal indispensável:

1 — Setor Administrativo e Financeiro.

Oficial administrativo	1
Técnico de contabilidade	1
Escriturários	2
Datilógrafos	2
Contínuos	2
Servente	1
Motoristas	3

2 — Setor de Estatística, documentação e divulgação.

Estatístico	1
Técnico de divulgação	1
Bibliotecário	1
3 — Setor Técnico.	
Assistente Social	4
Agrônomo	3
Técnico em economia rural	1
Técnico em educação rural	1
Pesquisador	1

III — Orçamento.

Considerando a dotação orçamentária do CR-MG para 1960 e o plano de atividades que ora submetemos à apreciação de V. Sª e do Egrégio Conselho Regional, julgamos necessário total de sete milhões, duzentos sessenta cinco mil e oitocentos cruzeiros assim discriminados:

	Cr\$
1 — Pesquisas — Convênio com a FARIM	2.000.000,00
2 — Treinamento de	
a) Professores rurais — convênio com a Secretaria de Educação, CBAR e Prefeituras	1.400.000,00
b) Membros de Associações Rurais, convênio com a FAREM	400.000,00
3 — Comunidade experimental (Campiño Luz)	1.750.000,00
4 — Assistência médico-sanitária e profilática — convênio c/DNERU	600.000,00
5 — Pessoal — Convênio com a FAREM	1.115.800,00
	7.265.800,00

Augurando-lhe, nesta oportunidade, uma profícua administração à frente dos trabalhos do CR-SSR-MG, aproveitamos o ensejo para demonstrarmos os mais altos propósitos de colaboração e especial estima e consideração.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 1959.

RESOLUÇÃO Nº 244-CN, DE 11 DE MAIO DE 1960

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-1-60, resolve:

Artigo único. Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a solicitar ao Sr. Presidente da República a abertura de crédito especial, a fim de atender ao pagamento de Cr\$ 871.200,00 (oitocentos e setenta e hum mil e duzentos cruzeiros), a que têm direito os Procuradores Raul Renato Cardoso de Mello Filho e Nilo de Freitas Bruzzi. — N. Fontenelle da Silveira, Presidente do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO Nº 246-CN, DE 17 DE MAIO DE 1960

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-2-932-59, resolve:

Artigo único. Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a solicitar ao Sr. Presidente da República a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 438.482,20 (quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte centavos), para atender o pagamento da diferença de vencimentos, devido a adicionais por tempo de serviço a que teve direito o Procurador Nilo de Freitas Bruzzi, no período de 1956 a 1959. — N. Fontenelle da Silveira, Presidente do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO Nº 259-CN, DE 1º DE JUNHO DE 1960

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-1.388-60, resolve:

Artigo único. Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Pernambuco, a celebrar convênio com a Federação das Asso-

ciações Rurais do Estado de Pernambuco, estipulando a realização de determinadas pesquisas, nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução. — N. Fontenelle da Silveira, Presidente do Serviço Social Rural.

Térmo de convênio que fazem, de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural de Pernambuco, e, de outro lado, a Federação das Associações Rurais do Estado de Pernambuco, estipulando a realização de determinadas pesquisas.

Aos ... dias do mês de ... do ano de 1960, na cidade de, na Rua, nº, presentes, de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural de Pernambuco, diante designado simplesmente CR-PE, representada por seu Presidente, Sr. e pelo Diretor da Divisão Técnico Administrativa, Sr. e de outro lado, a Federação das Associações Rurais do Estado de Pernambuco, a seguir denominada simplesmente FAREPE, representada pelo seu Diretor, Sr. e pelo Tesoureiro, foi estabelecido um contrato que obedecerá as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objetiva o presente convênio a realização das seguintes pesquisas:

- a) levantamento sócio-econômico e geográfico de até duas comunidades rurais;
- b) estudo sócio-econômico complementar da área comprometida pelo Projeto Piloto de eletrificação rural de Itacuruba-Rodelas;
- c) caracterização das áreas homogêneas do Estado de Pernambuco;
- d) estudo sobre meios informais de educação em zonas representativas do Estado de Pernambuco.

Cláusula Segunda — Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ter abreviada sua duração a critério e de acordo com as conveniências do CR-PE.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sempre que a outra deixar de cumprir alguma de suas cláusulas.

Cláusula Terceira — O Executor do presente convênio será a Federação das Associações Rurais de Pernambuco (FAREPE).

Cláusula Quarta — Será responsabilidade do CR-PE:

- a) supervisionar o andamento dos trabalhos em todas as suas fases, através de técnico por ele indicado, podendo o CN, através dos seus órgãos, acompanhar o presente convênio em qualquer período;
- b) colocar um "jeep" à disposição da FAREPE para a realização das pesquisas, correndo as despesas de combustível e conservação por conta do presente convênio.

Parágrafo único. Fica estabelecido não assumir o CR-PE, nenhuma responsabilidade para com o pessoal que executar os serviços decorrentes deste contrato.

Cláusula Quinta — A FAREPE se compromete a:

- a) observar, para o estudo sócio-econômico e geográfico, o plano de pesquisas e as normas que já vêm sendo seguidas pelo CR-PE e pelos órgãos técnicos;
- b) submeter a apreciação da DITA do CR-PE, para aprovação, os planos para a caracterização das áreas homogêneas do Estado e estudo dos meios informais de educação, assim como os nomes dos técnicos contratados para a realização de todas as pesquisas;

c) levar a efeito em um prazo de 3 meses, o levantamento de cada comunidade, apresentando relatório final dentro de 4 meses a partir da data de início dos trabalhos de campo. Estes prazos poderão ser prorrogados por motivo de ordem técnica ou de força maior, ouvido o CR-PE e desde que o orçamento proposto não venha a sofrer acréscimo;

d) fixar, de comum acordo com o CR-PE em cada plano de execução, os prazos para as demais pesquisas;

e) contratar, ouvido o CR-PE, com instituições técnicas especializadas, a realização de tarefas compreendidas dentro dos planos de pesquisas;

f) atender as modificações técnicas que se façam necessárias introduzir, depois de iniciados os trabalhos, ouvindo os órgãos técnicos do CR-PE e desde que não altere o orçamento proposto neste convênio;

g) fornecer ao CR-PE, em qualquer época, sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos trabalhos.

Cláusula Sexta — O CR-PE pagará à FAREPE pelos serviços prestados na forma deste convênio, até a importância de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), assim discriminados:

	Cr\$
a) para cada comunidade, até Cr\$ 600.000,00	1.200.000,00
(pagos em 4 prestações mensais, sendo a primeira de Cr\$ 200.000,00, no início dos trabalhos e a última na entrega do relatório final, todas no valor das despesas comprovadamente efetuadas);	
b) para levantamento Itacuruba - Rodelas até	150.000,00
(pagos em duas prestações, sendo a primeira de Cr\$ 75.000,00, no início dos trabalhos e a segunda na apresentação dos relatórios e no valor das despesas comprovadamente efetuadas);	
c) para estudo de áreas homogêneas, até ...	60.000,00
(pagos em duas prestações, sendo a primeira de Cr\$ 30.000,00, no início dos trabalhos e a segunda na apresentação do relatório final e no valor das despesas comprovadamente efetuadas);	
d) para estudo dos meios informais de educação, até	380.000,00
(pagos em três prestações, sendo a primeira de Cr\$ 150.000,00, no início dos trabalhos, a segunda após 60 dias e a terceira na apresentação do relatório final, ambas no valor das despesas comprovadamente efetuadas).	
Total	1.800.000,00

Parágrafo único. O encontro final de contas será feito no pagamento da última prestação a ser paga pelo SSR à FAREPE.

Cláusula Sétima — As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da rubrica 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do CR-PE, para o exercício de 1960.

Cláusula Oitava — Todo e qualquer material para a execução dos serviços de que trata este convênio reverterá ao CR-PE, quando seu término.

O presente contrato foi autorizado pela Resolução ... do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, em sessão de ..., e pelo Conselho Regional de Pernambuco, em sessão de ..., bem como pela Diretoria da FAREPE, em reunião de, todas do corrente ano.

Para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se este termo, que lido pelas partes e testemunhas e achado conforme, é por todos assinado.

Presidente CR-PE

Diretor FAREPE

Testemunhas:

RESOLUÇÃO Nº 261-CN, DE 1º DE JUNHO DE 1950

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do P.SSR-1.410-60, resolve:

Artigo Único. Homologar convênio celebrado, em 30 de abril de 1950, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Paraná e a Escola de Trabalhadores Rurais de Apucarana, visando à realização da I Semana do Fazendeiro, com as modificações aprovadas pelo Conselho Nacional em sua 375ª sessão, realizada em 1º de junho de 1950.

Parágrafo Único. O referido convênio, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. — N. Fontenelle da Silveira, Presidente do Serviço Social Rural.

Térmo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Paraná e a Escola de Trabalhadores Rurais de Apucarana, Estado do Paraná.

Aos trinta dias do mês de abril de 1950, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Paraná, Órgão Executor das atividades do Serviço Social Rural para o Estado do Paraná, daqui por diante denominado CR/SSR/PR e a Escola de Trabalhadores Rurais de Apucarana, daqui por diante simplesmente denominada ETRA, respectivamente representados pelo Engenheiro Agrônomo Sylvano Alves da Rocha Loures, Presidente do CR/SSR/PR e o Engenheiro Agrônomo Shigeo Hirama, Diretor da ETRA, firmam o presente convênio para a execução de um programa de trabalho, obedecendo às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A finalidade do presente convênio é a realização da "I Semana do Fazendeiro" em Apucarana, neste Estado, abrangendo toda a região norte do Paraná, com a participação aproximada de 100 elementos, cujo objetivo é, através de um trabalho de extensão, promover um entrosamento entre os fazendeiros do Norte do Estado, não só despertando-lhes o espírito de sociabilidade e auxílio mútuo, bem como, dar-lhes oportunidade, nesse conclave, de aprender modernas práticas de agricultura e pecuária.

Cláusula Segunda — O presente convênio entrará em vigor após a sua assinatura e terá a duração de um ano. As partes contratantes reservam-se o direito de rescindir este convênio, no caso de inobservância das cláusulas contratuais, ou se o mesmo for desviado de seus objetivos.

Cláusula Terceira — A execução do presente convênio caberá à ETRA, cujo Diretor será o "Diretor Executivo" do programa de trabalho elaborado pelo CR/SSR/PR, e que fica fa-

zendo parte integrante deste, com as seguintes atribuições:

a) promover a necessária divulgação, nas regiões aqui previstas, do programa acima mencionado;

b) solicitar a colaboração de outras entidades públicas ou particulares, que possam contribuir para o maior êxito do conclave;

c) providenciar sobre os técnicos e profissionais, que irão fazer as palestras, demonstrações práticas etc., no mencionado conclave;

d) a responsabilidade de apresentar após o término do conclave, além de um relatório sucinto dos trabalhos realizados, apontando os progressos obtidos e os óbices encontrados, uma prestação de contas, juntado um balancete de caixa, acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas.

Cláusula Quarta — Fica entendido e certo que este Convênio não exclui nenhuma das partes contratantes, sendo realizado em íntima cooperação visando o melhor aproveitamento dos recursos e de técnica na execução do programa, ficando estabelecido que a supervisão, a fiscalização e a orientação geral caberão ao CR-SRR-PR, que poderá fazer da forma que julgar mais conveniente, convocando a outra parte, sempre que houver necessidade de melhores entendimentos que assegurem o sucesso dos trabalhos.

Cláusula Quinta — O CR/SSR/PR, para a execução do presente convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) que correrá sob a rubrica 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento deste Conselho Regional, para o exercício de 1950.

Cláusula Sexta — A contribuição do CR/SSR/PR será paga integralmente ao "Diretor Executivo" sessenta (60) dias antes da data prevista para a realização do conclave.

Cláusula Sétima — A ETRA contribuirá com o seu pessoal técnico e administrativo e cederá as dependências necessárias, tais como salas de aulas, alojamentos, refeitórios, campos experimentais, durante o tempo correspondente à realização do programa, bem como fará os convites aos possíveis participantes e providenciará sobre o material necessário a ser usado no mencionado programa.

Cláusula Oitava — Os recursos a que se refere este convênio, serão movimentados dentro do período do mesmo, dentro da execução do programa de trabalho anexo, o qual fica automaticamente aprovado, na ocasião da assinatura do presente.

Cláusula Nona — Fica de comum acordo assentado entre as partes ora contratantes que os bens oriundos, por ventura havidos pelo presente convênio, após sua conclusão serão entregues ao CR/SSR/PR. O presente convênio foi autorizado pela Resolução nº 261-CN do SSR, e pelo CR/SSR/PR em sessão de 7 de abril de 1950.

Para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se este termo, que lido pelas partes e achado conforme, é por todos assinado.

Curitiba, 30 de abril de 1950. — Sylvano Alves da Rocha Loures, Presidente do CR/SSR/PR. — Shigeo Hirama, Diretor da ETRA.

RESOLUÇÃO Nº 262-CN, DE 1º DE JUNHO DE 1950

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-1.212-60, resolve:

Artigo Único — Homologar o Plano de Trabalho do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Mato Grosso para o exercício de 1950.

Parágrafo único — O referido Plano, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. N. Fontenelle da Silveira, Presidente do Serviço Social Rural.

PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 1950

que apresenta o Conselho Regional de Mato Grosso à apreciação do Conselho Nacional.

Para um Estado onde a agricultura e pecuária representam as bases econômicas e onde a vida do homem do campo se ressentia das mais primárias necessidades, não seria difícil enumerar aspectos de programas assistenciais, sob os mais variados ângulos, num rosário extenso a constituir volumoso programa de ação, difícil realmente, se torna, escolher dentro dessas necessidades aquelas mais prementes, a fim de se aliviá-las com objetividade, num restrito plano de trabalho, que efetivamente possa ser executado.

Face a essa dificuldade, na esperança de ter escolhido o melhor dentro do possível, o Conselho Regional de Mato Grosso — embora sucintamente, na exposição abaixo, aquilo que julgou ser o mais viável e o mais prático, para fazer com que os efeitos do Serviço Social Rural fossem sentidos no meio rural, tão carecedor das suas finalidades.

O plano de ação do CR/MT, para início de suas atividades, se basearia nos seguintes trabalhos:

I — Instalação e funcionamento do Educandário construído pelo Ministério da Justiça, no distrito de Coxipó da Ponte município da Capital.

O referido Educandário, se encontra construído a dois quilômetros do centro da cidade, à margem da Avenida que liga a Sede ao distrito de Coxipó da Ponte, pavimentada em asfalto, com possível acesso num tempo máximo de 5 minutos, por automóvel.

Encontra-se o conjunto terminado há mais de 2 anos, sem que até o presente momento se tenha conseguido, de uma ou outra forma, que realizasse seus objetivos, como patronato de menores abandonados.

Construído pelo Ministério da Justiça, pretendeu este entregá-lo à responsabilidade do Estado de Mato Grosso, que não viu meios para pô-lo em funcionamento.

Consta-nos que o Ministério da Justiça, por si só, não conta com recursos orçamentários suficientes para promover a instalação e funcionamento desse Educandário.

Corrobora a nossa presunção para quase dela ter certeza a ausência em nossa capital de qualquer movimento, que transpire idéia de dinamização naquele fabuloso conjunto educacional, uma vez que tal já deveria ser feito se pretensões houvesse de seu funcionamento objetivo para o ano de 1950.

Época atrás, pretendeu-se fazê-lo Colégio Militar, com o fito de aproveitar alguns milhões orçamentários a esse fim destinados, nas rubricas do Ministério da Guerra, idéia que não vingou graças à pouca adaptabilidade às manobras militares!

Área — A área do terreno onde se encontra plantado o referido Educandário, ocupa alguns hectares que totalizam quase uma centena ou mais do que ela, embora em solo de características não muito aproveitáveis a agricultura.

Prédios — O prédio principal, constituído de três (3) pavimentos, abriga

ORBEM DOS ADVOGADOS

Regulamento. Código de Ética. Caixa de Assistência dos Advogados. Regimentos Internos dos Conselhos Federal e do Distrito Federal.

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço: Cr\$ 35,00

(A VENDAS)

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

uma área coberta aproximada de 2.600m², capaz de comportar, sem favor, diversas categorias de serviços e cursos, inclusive, escritórios, laboratórios, departamentos, etc.

Como complemento, ao seu lado, foram construídas algumas residências para a administração, as mais confortáveis e cômodas.

Os dados referentes às citações acima, poderão ser apreciados nas plantas e relatórios, em anexo ao presente plano.

Objetivos — No referido conjunto uma série de objetivos poderá ser encadeada, e levada a efeito, dentro de um plano de organização mais bem talhado, mas que se resumiria nos seguintes pontos:

1 — curso continuado de iniciação agrícola ou similar, para menores nessas condições;

2 — cursos de treinamento intensivo para profissionais da agricultura e da pecuária, visando o seu aprimoramento técnico, nas diversas categorias mais exploradas da região;

3 — práticas e demonstrações de agricultura racional;

4 — cursos rápidos de economia doméstica, nas suas diversas modalidades;

5 — programas de ação educativa e de liderança, para trabalhos de extensão ou desenvolvimento de comunidades, que se pretenda realizar em futuro;

6 — quaisquer outros programas de natureza educativos, relativos à população rural;

7 — sede do Serviço Social Rural, num ambiente que francamente favoreça a sua objetivação, desligado, um tanto, das influências da cidade;

Natureza do Convênio — Parece-nos que a única modalidade de se atingir esse objetivo, para efetivação desse plano, seria o S.S.R., pelo seu Conselho Nacional, pleitear junto ao Ministério da Justiça a entrega, cessão, doação ou qual providência fosse da mais cabível, para que, o C.N. com recursos próprios ou engrossados por aquele Ministério, pudesse livremente movimentar esse Educandário.

Entendemos, que tendo o S.S.R. em Mato Grosso seu Conselho Regional, prudente e sensato seria outorgar-lhe os poderes necessários para administrar essa magnífica empresa.

Convém ressaltar aqui que a efetivação deste plano de trabalho, o melhor, deste programa, responderia com sucesso pelo restante daquilo que aqui se enuncia para realizações do S.S.R. em Mato Grosso.

II — Convênio com a Associação Rural de Cuiabá para a instalação e funcionamento dum Departamento de Orientação Rural.

Desnecessário será, comentar longamente o alcance deste Convênio, pois no anexo consta o seu texto integral, no qual se depreenderá a sua objetividade.

Cabe-nos apenas ressaltar que, talvez, em nosso Estado, nesse bojo esteja organizada uma das mais completas equipes, para o mister do Convênio, assistência sócio-econômica rural, eis que, nesse mesmo mister, não existe até o momento qualquer outro trabalho.

III — Instalação de Clubes Agrícolas nas escolas, com propriedade para tal, na sede e vizinhanças de Cuiabá.

IV — Plano de melhoramento da comunidade rural de Guia, distrito de Cuiabá.

Tal plano obedecerá, dentro das possibilidades, as normas mais recomendáveis a sua prática, seja pelo sistema de "extensão rural" ou pelo moderno "processo de desenvolvimento de comunidades", em qualquer de ambos, muito embora não seja possível talvez, executá-lo em toda a sua plenitude.

A comunidade de Guia, além de ser a mais próxima da Capital, encerra um elevado número de pequenos proprietários rurais, na sua maioria população ribeirinha, com base na cultura de cereais e gêneros de primeira necessidade, das quais se beneficia a população de Cuiabá.

Fator favorável também se encontra no apoio incontestado da sua população, em cujos líderes, já se vislumbra o conhecimento dessas necessidades, lustrados que foram por um serviço clerical há algum tempo, da Ação Social Arquidiocesana.

O distrito de Guia se encontra a 40 quilômetros de Cuiabá a qual se liga por rodovia satisfatória, num tempo médio de 40 minutos.

V — Convênio com o ETA — Projeto 37 —

Tal convênio seria calcado na profunda necessidade que se sente, e que significa fator limitante, da atuação preliminar de uma equipe extensionista junto aos criadores, para então atuar o grupo de trabalho específico do projeto (produção leiteira), com grandes possibilidades de sucesso, em aumento ao já sentido.

A participação do CR/MT seria a de colaborar com a admissão e manutenção dessa equipe extensionista.

VI — Cursos e treinamento.

Este programa poderá ser realizado em acordo com a Inspeção Regional do Fomento Agrícola, na intenção de promover cursos rápidos de treinamento e aprendizagem na técnica de Avicultura, Suinocultura, Gado Leiteiro (criação — alimentação e utilização), Horticultura em geral, e outros julgados necessários, destinados a grangeiros sítiantes, etc., bem como cursos e aulas de Economia Doméstica.

Tal programa, indiscutivelmente necessário, poderá melhorar sensivelmente o baixo nível técnico desses agricultores especializados.

VII — Programa de vacinação animal.

Neste programa que julga ser o CR/MT um dos mais importantes, promover-se-ia a inclusão de prática habitual e sistemática da vacinação do gado, de outras medidas profiláticas e terapêuticas, por elementos habilmente selecionados e treinados para esse mister, numa perfeita integração com o Serviço de Defesa Animal, no intuito de inculcar nos conhecimentos dos criadores, essa providencial medida, num meio onde a pecuária representa mais de 50% da atividades mato-grossenses.

Seria uma medida preventiva contra o aumento crescente, profundamente danoso, contra os surtos de raiva, aftosa, carbúnculo, "peste de cadeiras" (tripanosomíase), doenças bacterianas (diárias), garrotilho e ainda outros males que, de ordinário empastam os rebanhos mato-grossenses.

VIII — Convênio com a Escola Agrícola "Gustavo Dutra".

Na supracitada escola funcionou até o ano recém findo um Centro Social Rural, mantido pela SEAV, Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, com a finalidade de, além das ilustrações em técnicas agrícolas

e pecuárias, se dedicava com maior intensidade à assistência, à saúde, mormente na proteção à Maternidade e combate às verminoses, beneficiando a população daquela área.

Consta-nos que tal Centro Social Rural teve os seus recursos financeiros glosados pela SEAV, sob alcaçoção de que, instalado o S.S.R. em Mato Grosso caber-lhe-ia essa tarefa.

Também foi o CR/MT informado de que a dotação orçamentária da SEAV se transferiria para esta autarquia, para amparar a continuidade daquele programa.

Nesse Centro participavam médico, dentista, enfermeira ginecologista e professores da escola, que em conjunto desenvolviam o programa supramencionado.

Contanto que ao S.S.R. fosse cabida a orientação e superintendência desse Centro, o CR/MT acolhe de bom grado a proposição desse Convênio, por conter uma das importantes finalidades do programa de ação do Serviço Social Rural.

Tais são os pontos que o CR/MT julgou os mais carecedores de trabalho assistencial, em todos eles evidenciando a educação do ruralista como base de sucesso, numa região em que, repetimos o pensamento, nada existe real e praticamente de serviços que, individual ou coletivamente promovam o bem estar social e a melhoria nas condições técnico-eco-

nômicas do homem rural. Queremos dizer com isso que não existe no Estado de Mato Grosso nenhum órgão, instituição, departamento ou associação, que cumpra um programa técnico e desejável no mister da assistência rural.

E bem por isso, o inexistente empêno do Conselho Regional do S.S.R. em Mato Grosso já se veste de uma validade patriótica, quando se lhe antecipa aos olhos, a oportunidade do pioneirismo dessa relevante obra, inadiável mesmo, em favor dos rurícolas do Estado.

Praza a Deus, que, mercê da esclarecida orientação e dos maciços conhecimentos dessas necessidades, possam os Senhores membros do Conselho Nacional aprovar para o Estado de Mato Grosso adoção das medidas propostas no modesto plano de trabalho que ora lhes submetemos à apreciação, liberando a mais conveniente soma de recursos, a fim de que o S.S.R. neste Estado, via do seu Conselho Regional, emplante no oeste brasileiro o marco indelevel da sua presença, do seu trabalho, do seu sacrifício em prol do levantamento do nível de vida do ruralista brasileiro, que é o seu dono, digno do nosso mais vivo amparo.

"A riqueza de um país se mede pela cultura do seu povo" (Miguel Couto)
Cuiabá, 11 de março de 1960. — Bento Machado Lobo, Presidente do Conselho Regional de Mato Grosso.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVÍÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo FR — 14.114-60 e SAMDU — BRS — 19-60; resolve:

Nº BRS — 118 — Admitir Antônio Santana de Mello, para o emprego de Servente, N. S. "4", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Administração Central, em Brasília. — Francisco da Silva Laranjeira Filho, Diretor-Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.086-60.

Nº 1.269 — Colocar à disposição da Agência do Estado de Goiás (A.G.O.), até ulterior deliberação, sem ônus para o IPASE, o Auxiliar de Escriturário, classe "C", Interino Nildo Martini de Barros, matrícula nº 1.096.889, posto nº 8.502, lotado na Agência do Estado, do Rio de Janeiro.

2. A presente Portaria vigorará a partir de 4 de maio de 1960. — *Amir de Andrade*, Presidente.

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 34.236-59.

Nº 1.915 — Conceder estabilidade a Sandoval Cavalcanti Pinheiro, Fiscal de Obras, classe "H", interino, matrícula nº 1.054.773, posto nº 2.275, de acordo com a Lei nº 3.431 de 21 de agosto de 1958.

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo CGC45.811-60, resolve:

Nº 1.450 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c", da Lei nº 3.711, de 28 de outubro de 1952, Maria da Conceição Soares Coutinho, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Seguros Privados, classe "E", do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Lotar o referido servidor na Agência do Amazonas (AAM).

Nº 1.451 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c", da Lei nº 3.711, de 28 de outubro de 1952, Sylvia Queiroz Veiga, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Seguros Privados, classe "E", do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Lotar o referido servidor na Agência do Estado do Amazonas — (AAM).

Almir de Andrade, Presidente.

N.º 1.452 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c", da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Isabel Cordeiro Perales, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Seguros Privados, classe "E", do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Lotar o referido servidor na Agência do Estado do Amazonas — (AAM).

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei n.º 2.365, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, no processo número 45.871-60, resolve:

N.º 1.449 — Nomear, Aníbal Maia Sampaio, para exercer o cargo, em comissão, padrão CC-4, de Delegado da Agência do IPASE no Estado da Bahia. — Almir de Andrade — Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com o disposto nos §§. 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, resolve:

N.º 1.749 — Expedir a presente portaria a Newton Lima Cunha, admitido como Mensageiro — Eventual — Mat. 1.832.981, a título precário, em 23 de agosto de 1954 (ABA), com a retribuição de Cr\$ 30,00 diários, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 2.ª Seção, de acordo com o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 2.700,00 nas atribuições de Servente — Eventual.

N.º 1.750 — Expedir a presente portaria a João Cipriano da Silva, admitido como Servente — Eventual — Mat. 1.970.333, a título precário, em 10 de março de 1954 (AMA), com a retribuição de Cr\$ 30,00 diários, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 2.ª Seção, de acordo com o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr\$ 2.800,00 nas atribuições de Servente — Eventual.

N.º 1.751 — Expedir a presente portaria a Edgard Pio dos Santos, admitido como Servente — Eventual — Mat. 1.834.872, a título precário, em 14 de abril de 1950 (Adm. Central), com a retribuição de Cr\$ 35,00 diários, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 2.ª Seção, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 nas atribuições de Servente — Eventual.

N.º 1.752 — Expedir a presente portaria a Olga Gomes da Silva, admitido como Auxiliar — Eventual — Matrícula 1.477.206, a título precário, em 9 de setembro de 1954 (Adm. Central), com a retribuição de Cr\$ 52,60 diários, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 2.ª Seção, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 nas atribuições de Servente — Eventual.

Conforme classificação efetuada pelas Instruções n.º 83, de 30-10-1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) número 697, de 31-10-1956, para o fim de declará-los equiparados aos extranumerários-mensalistas, de conformidade com o art. 1.º da Lei 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto n.º 45.360, de 23 de janeiro de 1959, a partir de 9 de setembro de 1959.

N.º 1.753 — Expedir a presente portaria a Jorge dos Santos Freire, admitido como Mensageiro — Eventual — Mat. 1.039.114, a título precário, em 23 de agosto de 1954 (Adm. Central), com a retribuição de Cr\$ 900,00 mensais, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 2.ª Seção, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 nas atribuições de Servente — Eventual, conforme classificação efetuada pelas Instruções n.º 83, de 30-10-1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) número 697, de 31-10-1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista, de conformidade com o art. 1.º da Lei 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto n.º 45.360, de 23 de janeiro de 1959, a partir de 23 de agosto de 1959.

N.º 1.754 — Expedir a presente portaria a Ary Pelegrino, admitido como Servente — Eventual — Matrícula 1.055.092, a título precário, em 19 de julho de 1954 (Adm. Central), com a retribuição de Cr\$ 43,60 diários, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 2.ª Seção, de acordo com o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 nas atribuições de Servente — Eventual, conforme classificação efetuada pelas Instruções n.º 83, de 30 de outubro de 1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do I. P. A. S. E.) número 697, de 31-10-1956, de conformidade com o art. 1.º da Lei 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 19 de julho de 1959.

N.º 1.755 — Lotar na Sub-Agência de Petrópolis, Alécio Francisco Bonfim de Andrade, Tesoureiro-Auxiliar, padrão CC-7, matrícula n.º 1.058.027.

N.º 1.756 — Colocar à disposição do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), sem onus para o IPASE, Alécio Francisco Bonfim de Andrade, Tesoureiro-Auxiliar, padrão CC-7, matrícula número 1.058.027, lotado na Sub-Agência de Petrópolis, a fim de servir na Tesouraria daquele nosocômio.

N.º 1.757 — Lotar na Agência de Minas Gerais (AMG), os seguintes Auxiliares de Seguros Privados, classe "E", interinos:

- Eli Norta Costa.
- Osvaldino Rubin Penha.
- Geraldo Henriques Cordeiro Soares.
- Armando Luiz Salgado.
- Erasmo Cezarino de Vilhena.

N.º 1.758 — Lotar na Procuradoria Geral do funcionário José Carlos de Vasconcelos Reis Pereira, Oficial Administrativo classe "H", matrícula 1.079.170, ponto 2.785. — Almir de Andrade, Presidente.

Retificação

Na Portaria n.º 2.141, publicada no D.O. de 18-6-60, Seção I, Parte II, 1.ª coluna,

Onde se lê:

...para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de...

Leia-se:

...para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de...

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante do Expediente n.º 982, de 21 de junho de 1960 do Gabinete Civil daquela Presidência, resolve:

N.º 453 — Nomear Guido Monteiro da Cunha Magalhães para exercer, em caráter interino, o cargo de Médico, classe "K" do Quadro Permanente do Instituto, devendo ser lotado na Delegacia em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. — Enos Sadok de Sá Motta.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando de atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 35, do regulamento baixado com o Decreto n.º 32.667, de 1 de maio de 1953 e em face das conclusões do processo administrativo sob n.º AC-107.318-59, mandado instaurar pela Portaria número 45.214, de 31 de outubro de 1959, resolve:

N.º 46.977 — 1.º — Demitir, com a nota de "a bem do serviço público", na conformidade do artigo 209 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, pela prática de falta grave capitulada no artigo 207, incisos VI e VIII, combinado com o artigo 201, inciso V da referida Lei e 312 do Código Penal, o Auxiliar Administrativo, mensalista, Deodoro Cavalcante (AC-2/0347), lotado na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

2.º — Determinar o procedimento da ação penal contra o aludido funcionário "ex-vi" do disposto no artigo 229 da lei supra citada, devendo os autos ser remetidos ao Ministério Público competente, por intermédio da Delegacia acima referida. Cumpra-se.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República transmitida pelo Membro da Casa Civil da P.R. n.º 193-60, resolve:

N.º 51.706 — Nomear, em caráter interino, Luiza Dely Mala Quintino para a carreira de Auxiliar de Serviço Médico, padrão C, na Delegacia de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República transmitida pelo Membro da Casa Civil da P.R. n.º 199-60, resolve:

N.º 51.707 — Nomear, em caráter interino, Zuleide Costa Lima Barreto para a carreira de Atendente, padrão B, na Delegacia de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários,

no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República transmitida pelo Membro da Casa Civil da P.R. n.º 199-60, resolve:

N.º 51.708 — Nomear, em caráter interino, Francisca Dulce Lopes Jorge de Souza para a carreira de Manipulador Fotográfico, padrão E, na Delegacia de Fortaleza, Estado do Ceará.

N.º 51.709 — Nomear, em caráter interino, Walter dos Santos para a carreira de Servente, padrão A, na Agência em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 51.710 — Nomear, em caráter interino, José Sebastião Coimbra de Souza para a carreira de Auxiliar de Serviço Médico, padrão C, na Agência em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 51.711 — Nomear, em caráter interino, Marcelo Xavier de Souza para a carreira de Operador de Raio X, padrão G, na Agência em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 51.712 — Nomear, em caráter interino, Magda Massocco para a carreira de Servente, padrão "A", em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 51.714 — Nomear, em caráter interino, Edney Santos para a carreira de Servente, padrão "A", em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 51.715 — Nomear, em caráter interino, Francisco Leme Vaz para a carreira de Auxiliar de Serviço Médico, padrão "C", na Agência em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 51.716 — Nomear, em caráter interino, Ivo Estefanato para a carreira de Vigia, padrão "B", na Agência de Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 51.717 — Nomear, em caráter interino, Sebastião Centofante para a carreira de Atendente, padrão "B", na Agência em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 51.718 — Nomear, em caráter interino, Luiz Nivaldo Bombonatti para a carreira de Servente, padrão "A", na Agência em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 51.719 — Nomear, em caráter interino, Aristides Bueno para a carreira de Atendente, padrão "B", na Agência em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 51.720 — Nomear, em caráter interino, João Benites de Cora para a carreira de Motorista, padrão "D", na Agência em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 51.721 — Nomear, em caráter interino, Aissar José Daher para a carreira de Servente, padrão "A", na Agência em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

N.º 51.722 — Nomear, em caráter interino, Francisco Amaral Gonçalves de Carvalho para a carreira de Manipulador Fotográfico, padrão "E", na Agência em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 51.723 — Nomear, em caráter interino, Narciza Galves Altomani para a carreira de Atendente, padrão "B", em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 51.724 — Nomear, em caráter interino, Clésio Mancini para a carreira de Servente, padrão "A", na Agência em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 51.726 — Nomear, em caráter interino, Artur Fernandes Júnior para a carreira de Atendente, padrão "B", para a Agência em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 51.727 — Nomear, em caráter interino, Isaura Lopes Bombonatti para a carreira de Auxiliar de Serviço Médico, padrão C, na Agência em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 51.728 — Nomear, em caráter interino, Terezinha de Jesus Corzolla para a carreira de Auxiliar de Serviço Médico, padrão C, na Agência

cia em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 51.730 — Nomear, em caráter interino, Condeuza Maia Metzger para a carreira de Auxiliar de Serviço Médico, padrão C, no Estado da Guanabara.

N.º 51.731 — Nomear, em caráter interino, Joaquim Nery de Alvarenga para a carreira de Motorista, padrão D, no Estado da Guanabara.

N.º 51.732 — Nomear, em caráter interino, José Vieira de Freitas para a carreira de Auxiliar de Serviço Médico, padrão C, na Agência em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 51.733 — Nomear, em caráter interino, Marlene Bernardo para a carreira de Atendente, padrão B, em Campinas, Estado de São Paulo.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República no Processo PR. 46.236-60, resolve:

N.º 51.739 — Nomear, em caráter interino, Irene Cordeiro dos Santos para a classe B da carreira de Atendente, na Agência em Pesqueira, no Estado de Pernambuco.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República no Processo PR. 46.236-60 (IAPI n.º 990.032-69), resolve:

N.º 51.740 — Nomear, em caráter interino, Pedro Francisco Pereira para a classe A da carreira de Servente, na Delegacia em Pernambuco.

N.º 51.741 — Nomear, em caráter interino, Waldemar Correia de Moraes para a classe A da carreira de Servente, na Delegacia em Pernambuco.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, comunicada pelo memo. número 57, de 12 de maio de 1950, da Che-

fia do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

N.º 51.742 — Nomear, em caráter interino, Edward Pires para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

N.º 51.743 — Nomear, em caráter interino, Margarida Pontes para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

N.º 51.744 — Nomear, em caráter interino, Maria das Graças Cunha Brito para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

N.º 51.745 — Nomear, em caráter interino, Hélio Cysne Medeiros para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

N.º 51.746 — Nomear, em caráter interino, Maria do Carmo Nogueira Bezerra para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

N.º 51.747 — Nomear, em caráter interino, Moisés Alves Moraes para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

N.º 51.748 — Nomear, em caráter interino, Maria Gleudes Torres de Sá e Benevides para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, comunicada pelo memo. número 56, de 12 de maio de 1950, da Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

N.º 51.749 — Nomear, em caráter interino, José Cornélio Pimentel para a classe H da carreira de Desenhista, na Delegacia no Ceará.

N.º 51.750 — Nomear, em caráter interino, Adolfo Bessa Queiroz para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, comunicada pelo Memo. n.º 59, de 12-5-60, da Chefia do Ga-

binete Civil da Presidência da República, resolve:

N.º 51.752 — Nomear, em caráter interino, Maria Tereza Bezerra Menezes para a classe "B" da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, comunicada pelo Memo. n.º 56, de 12-5-60, da Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

N.º 51.753 — Nomear, em caráter interino, Antonio Teixeira Cavalcante para a classe "B" da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

N.º 51.754 — Nomear, em caráter interino, Irmezinda Maria Vasconcelos Cintra para a classe "B" da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, comunicada pelo Memo. número 56, de 12-5-60, da Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

N.º 51.755 — Nomear, em caráter interino, Rosa Dias Mattisson para a classe "C" da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, na Delegacia no Ceará.

N.º 51.756 — Nomear, em caráter interino, Ebenesio Falcão Guimarães para a classe "C" da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, na Delegacia no Ceará.

N.º 51.757 — Nomear, em caráter interino, Laís Freire Ribeiro para a classe "C" da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, na Delegacia no Ceará.

N.º 51.758 — Nomear, em caráter interino, Maria Elita Menezes para a classe "C" da carreira de Auxiliar de

Serviços Médicos, na Delegacia no Ceará.

N.º 51.759 — Nomear, em caráter interino, Antônia Oliveira Kaiati, para a classe "C" da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, na Delegacia no Ceará.

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 1950.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo IAPI-900051-60 e de acordo com o artigo 3.º do Decreto n.º 31.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

N.º 51.778 — Nomear, em caráter interino, Maria Cecília Barreto, para a classe "B" da carreira de Atendente, no Distrito Federal.

N.º 51.779 — Nomear, em caráter interino, Tullo de Pontes Medeiros, para a classe "H" da carreira de Contador, na Delegacia no Ceará.

N.º 51.780 — Nomear, em caráter interino, Maria Graziela Furtado, para a classe "H" da carreira de Estatístico, na Delegacia no Ceará.

N.º 51.781 — Nomear, em caráter interino, Maria Onelia Oliveira Magalhães, para a classe "C" da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, no Estado do Ceará.

N.º 51.782 — Nomear, em caráter interino, Diva Lopes Gurgel Rosas para a classe "C" da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, em Fortaleza, Estado do Ceará.

N.º 51.783 — Nomear, em caráter interino, Afonso Pedreira Junior, para a classe "B" da carreira de Atendente, no Estado do Ceará.

N.º 51.784 — Nomear, em caráter interino, Margarida Lopes Viana, para a classe "B" da carreira de Atendente, no Estado do Ceará.

N.º 51.785 — Nomear, em caráter interino, Luiza Isa dos Santos Negreiros para a classe "B" da carreira de Atendente, no Estado da Guanabara.

ARQUIVOS

DO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

VOL. 72 — OUTUBRO-DEZEMBRO — 1952

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Divisão do Pessoal

Pelo presente, fica intimado Antônio Monteiro da Costa, residente na Rua Barão de Flamengo, 34, apartamento 10 nesta, a recolher no prazo de 8 (oito) dias contados da data da publicação deste edital, aos cofres da Tesouraria deste Instituto, a importância de Cr\$ 1.199,80 (hum mil cento e noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos) proveniente de vencimento indevidamente recebido, quando servidor desta Autarquia. — Antô-

nio Vinitius Raposo da Câmara, Chefe.

COMUNICAÇÃO

De ordem do Presidente da Banca Examinadora e Julgadora, Dr. João Martins de Almeida, comunico que o resultado final do concurso para o provimento da classe inicial da carreira de Médico, Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, publicado no "Diário Oficial" da União e do Estado da Guanabara e afixado no "hall" do décimo primeiro andar da sede do mesmo Instituto, qualquer reclamação deverá ser apresentada dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme comunicação escrita aos referidos candidatos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1960. — Yolanda Lima de Abreu, Secretária da Banca.

Notas finais dos candidatos aprovados para o ingresso na classe inicial da carreira de médico, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização

NOMES	Provas escrita e oral	Prova de Títulos	Média final
1) Antônio Ferreira Gomes Filho ...	98	85,5	89,6
2) Carlos Niederauer Tavares Cavalcanti	99	92	94,3
3) Casimiro Villela Junqueira	95	91	92,3
4) Jacob Olghenstein	99	89,5	92,6

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1960. — Doutor João Martins de Almeida, Presidente da Banca Examinadora e Julgadora — Portaria nº 549, de 6 de junho de 1960. — Doutor Oscar Costa (Membro da Banca). — Doutor Marcos dos Santos Paiva (Membro da Banca). — Yolanda Lima de Abreu (Secretária da Banca).

COMUNICAÇÃO

De ordem do Presidente da Banca Examinadora, Professor Antônio Montefusco de Assis, comunico que, do resultado final do concurso para o provimento dos cargos da classe inicial, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, publicado no "Diário Oficial" da União e do Estado da Guanabara e afixado no "hall" do décimo primeiro andar da

Sede do mesmo Instituto, qualquer reclamação deverá ser apresentada dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme comunicação escrita aos referidos candidatos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1960. — Therezinha de Maria Marinho de Carvalho Smith, Secretária da Banca Examinadora e Julgadora, designada pela Portaria nº 550, de 6 de junho de 1960.

Notas finais dos candidatos aprovados para o ingresso na classe inicial da carreira de Engenheiro, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização

NOMES	Provas escrita e oral	Prova de Títulos	Média final
1) Aluysio Gonçalves Vieira	92	63	75
2) Arthur Leão Feltosa	90	78	83
3) Emílio Saieg	68	55	60
4) João Flygare Telles	100	36	62
5) José Geraldo da Cunha Camargo.	97	68	80
6) José Martins de Freitas Filho ...	100	90	94
7) Próspero Olivetti Pereira	91	40	60

R. de Janeiro, 14 de junho de 1960. — Prof. Antônio Montefusco de Assis, da Escola Nacional de Engenharia, Presidente da Banca Examinadora e Julgadora — (Portaria nº 550, de 6 de junho de 1960). — Doutor Everaldo Aciole Pimentel, Consultor Técnico do I.B.G.E. — (Membro da Banca). — Doutor José Maria de Jesende Martins, do Conselho Nacional de Geografia — (Membro da Banca). — Therezinha de Maria Marinho de Carvalho Smith, Secretária.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO BRASIL Escola Nacional de Música

CONCURSO A DOCÊNCIA-LIVRE

De ordem da Sra. Diretora, professora Joanídia Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da publicação deste edital e pelo prazo de 30 dias, ficam abertas as inscrições para os concursos à Docência-Livre de todas as cadeiras lecionadas na Escola.

O título de Docente-Livre será obtido por concurso de títulos e de provas, devendo o candidato satisfazer às exigências do art. 108 e seus §§ 2º e 3º, e exibir também o diploma do Curso de Formação de Professor ou diploma da Escola dos cursos de Instrumento, Canto, Composição ou Regência, conferido pelas Leis ou Regulamentos anteriores ao Dec. número 21.321, de 18 de junho de 1946, completados, no mínimo, 3 anos antes da abertura das inscrições.

Aos diplomados pelo Curso de Formação de Professor ou portadores do diploma desta Escola dos cursos de Instrumento, Canto, Composição ou Regência conferidos pelas Leis ou regulamentos anteriores ao Decreto número 21.321, de 18 de junho de 1946, que apresentarem certificado de terminação do Curso de Pós-graduação, será exigido o interstício de, apenas, 2 anos de diplomados.

São as seguintes as exigências do art. 108 citado: apresentação de:

1 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

2 — Documento que prove ser diplomado pelo curso de Formação de Professor da E. N. M. ou de Estabelecimento equiparado;

3 — Prova de estar quite com o serviço militar;

4 — Prova de sanidade;

5 — Atestado de idoneidade moral;

6 — 70 exemplares de uma tese impressa ou mimeografada sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à cadeira em concurso;

7 — Recibo do pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º — Para inscrição no concurso de Acústica e Biologia aplicadas à Música, o candidato deverá apresentar também o diploma de médico.

§ 3º — Para a cadeira de Pedagogia aplicada à Música, deverá o candidato apresentar diploma de Pedagogia, da Faculdade Nacional de Filosofia, ou Escola equiparada.

O processo do concurso obedecerá à discriminação seguinte:

Iniciação Musical

1 — Prova escrita: (Exposição minuciosa, e justificativa psicológica do processo particular adotado para ensinar à criança a matéria do ponto sorteado de uma lista de 10).

2 — Prova prática: a) ditado harmônico a duas vozes, composto no ato da prova, sorteado de uma lista de dez, e executado ao harmônio.

b) realização escrita de um canto e baixo alternado a quatro vozes, composto no momento, e sorteado de uma lista de dez;

c) Solfejo à primeira vista de um trecho manuscrito composto no ato da prova e sorteado de uma lista de dez;

d) execução, ao piano, de um prelúdio e fuga ou de uma invenção de Bach, a duas vozes, sorteada pelo C. D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

e) composição de solfejos e duetos adequados e de acordo com as dificuldades do programa do ensino.

3 — Prova didática:

Preleção sobre os processos adotados no ensino da música à criança, com demonstração prática desses processos, de acordo com o ponto sorteado de uma lista de dez.

4 — Defesa de tese:

Teoria Musical

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) ditado de frases difíceis, que serão tocadas ao piano cinco vezes no máximo;

b) realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, composto no momento, e sorteado de uma lista de dez;

c) execução, ao piano, de uma invenção ou um prelúdio e fuga a duas vozes, de Bach, sorteada pelo C. D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

d) solfejo à primeira vista de um trecho musical com mudança de claves, escrito no ato da prova e sorteado de uma lista de dez;

e) composição de solfejos e ditados para cursos os vários anos de indícios pela comissão no momento da prova.

III — Prova didática.

IV — Defesa de tese.

Canto

I — Prova escrita sobre anatomia, fisiologia ou higiene do aparelho respiratório, fonador ou auditivo;

II — Prova prática:

a) realização escrita de um canto e baixo, alternado a quatro vozes, sorteado no momento de uma lista de dez;

b) execução ao piano de uma invenção ou Prelúdio e fuga a duas vozes, de Bach, sorteada pelo C. D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

c) execução de uma peça sorteada dentre quatro clássicas e duas modernas, apresentadas à comissão pelo candidato vinte e quatro horas antes da prova;

d) execução de uma peça de autor nacional, com texto em vernáculo, sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato vinte e quatro horas antes da prova;

e) leitura à primeira vista de um trecho musical manuscrito e com palavras, composto no próprio ato pelo Presidente ou membro da Banca para esse fim por ele designado.

O texto poético deverá ser entregue ao candidato com 15 minutos de antecedência.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

Docência-Livre

I — Prova escrita sobre anatomia, fisiologia ou higiene do aparelho respiratório, fonador e auditivo;

II — Prova prática:

a) realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, sorteado no momento de uma lista de dez;

b) execução em palco adequado, de um trecho de ópera (monólogo), sorteado pelo C. D. e afixado quinze dias antes do início do concurso;

c) execução de uma peça sorteada de uma lista de quatro, duas clássicas e duas modernas, apresentadas à comissão pelo candidato, com vinte e quatro horas de antecedência.

d) execução de uma peça de autor nacional com texto em vernáculo, sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato, vinte e quatro horas antes da prova;

e) execução ao piano, de um Prelúdio e fuga ou de uma invenção a duas vozes de Bach sorteada pelo C. D. e afixada quinze dias antes do concurso;

f) leitura à primeira vista de um trecho musical manuscrito e com palavras, composto no ato da prova. O texto poético deverá ser apresentado ao candidato com quinze minutos de antecedência.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

Dicção

I — Prova escrita.

a) Dissertação sobre assunto constante do programa de ensino de Acústica e Biologia Aplicadas à Música, sorteado no ato da prova, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão.

b) Tradução de trecho de autor francês, espanhol, italiano, alemão ou inglês, sorteado no ato da prova, de uma lista de oito organizada pela Comissão.

c) versão com auxílio de dicionário para o francês, espanhol, italiano, alemão ou inglês, de um trecho sorteado no ato da prova, de uma lista de oito, organizada pela Comissão.

II — Prova prática:

a) Realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, sorteado no momento, de uma lista de dez;

b) Execução ao piano de um Prelúdio e fuga ou de uma invenção a duas vozes, de Bach sorteada pelo C. D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

c) Execução cantada no idioma original (português) — (francês, espanhol, italiano, alemão ou inglês), de trecho de música de concerto que mais se preste à revelação de dotes interpretativos, sorteado pelo C. D. e afixado quinze dias do início do concurso.

d) declamação de trecho poético em português, francês, espanhol, italiano, alemão ou inglês, sorteado pelo C. D. e afixado 15 dias antes do início do concurso;

e) leitura expressiva e tradução de um trecho em francês, italiano, espanhol, alemão ou inglês, sorteado no ato da prova, de uma lista de oito, organizada pela Comissão.

III — Prova didática.

IV — Defesa de tese.

Piano e outros instrumentos

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) Realização escrita de um canto e baixo alternado, a 4 vozes, sorteado, no momento, de uma lista de 10.

b) Execução de uma peça sorteada pelo C. D. e afixada quinze dias antes do início do concurso. Para o concurso de piano deverá ser sorteado um "prelúdio e fuga" de Bach, das quaranta e oito do "Cravo bem Temperado". Para as demais cadeiras, uma peça constante do programa do sétimo e oitavo ano;

c) Execução de uma peça sorteada de uma lista de quatro, apresentada à comissão com vinte e quatro horas de antecedência;

d) Execução de uma peça de autor nacional, de uma lista de duas, apresentada à Comissão, pelo candidato, com vinte e quatro horas de antecedência;

e) Leitura, à primeira vista, de um trecho musical manuscrito, composto no ato da prova pelo presidente ou

por outro membro da Comissão, por ele designado.

III — Prova didática.

IV — Defesa de tese.

Harmônio e Orgão

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) composição escrita de uma fuga a quatro vozes sobre tema sorteado de uma lista de cinco a dez, compostos pela Comissão no ato da prova;

b) execução de uma peça sorteada pelo C. D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

c) execução de uma peça sorteada de uma lista de quatro, apresentada pelo candidato à Comissão com antecedência de vinte e quatro horas;

d) execução de uma peça de autor nacional, sorteada de uma lista de dois, apresentada à Comissão pelo candidato, com vinte e quatro horas de antecedência;

e) improviso sobre um tema sorteado pela Comissão, dentre uma lista de cinco, compostos no ato e dados a conhecer ao candidato quinze minutos antes da mesma;

f) análise escrita de uma composição clássica, sorteada no ato da prova de uma lista de dez.

III — Prova didática.

IV — Defesa de tese.

Harmonia e Morfologia e Harmonia

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) realização escrita de um canto e baixo a quatro vozes, sorteado de uma lista de dez, composto no ato pelos membros da Comissão;

b) composição escrita de uma fuga a quatro vozes sobre tema sorteado de uma lista de cinco a dez, compostos no ato da prova pelos membros da comissão.

c) execução ao piano de invenção de um prelúdio e fuga, ou de uma in-

venção, de J. S. Bach, sorteadas pelo C. D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

d) análise de uma composição clássica, sorteada de uma lista de dez, organizada pela comissão no ato da prova.

III — Prova didática.

IV — Defesa de tese.

Contraponto e Fuga

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) realização escrita de contraponto misto a quatro vozes com canto dado, sorteado dentre cinco compostos no ato da prova;

b) realização escrita de contraponto florido a oito vozes (dois coros) com canto dado, sorteado dentre cinco compostos no ato da prova;

c) composição escrita de uma fuga a quatro vozes, sobre tema sorteado dentre cinco a dez compostos no ato da prova;

d) leitura ao piano de um contraponto manuscrito, florido ou misto a quatro vozes, composto no ato da prova pelo Presidente ou outro membro da comissão por ele designado;

e) composição de temas para fuga, apresentados por escrito com respostas e "strette".

III — Prova didática.

IV — Defesa de tese.

Instrumentação e composição

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) composição escrita de uma fuga a quatro vozes, sobre tema composto no ato da prova por membro da comissão e sorteado de uma lista de cinco a dez;

b) composição escrita de um primeiro tempo de sinfonia, devendo ser

determinado o tipo de orquestra que será usada, sobre tema fornecido pela Comissão, o qual será composto no momento da prova e sorteado no ato da mesma de uma lista de cinco;

c) leitura ao piano de um trecho de partitura de orquestra, sorteado no ato da prova de uma lista de dez.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

Canto Coral

I — Prova escrita, sobre anatomia, fisiologia ou higiene do aparelho respiratório, fonador ou auditivo.

II — Prova prática.

a) realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, composto no ato da prova e constante de uma lista de cinco;

b) execução ao piano de um prelúdio e fuga ou de uma invenção de Bach sorteada pelo C. D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

c) execução ao piano de um trecho sorteado no momento, de oratório, coral ou moteto, a quatro vozes, nas respectivas claves.

III — Prova didática.

IV — Defesa de tese.

Conjunto de Câmara

I — Prova escrita.

II — Prova prática:

a) composição escrita de uma fuga a quatro vozes sobre tema composto por membro da comissão e sorteado no momento da prova;

b) análise escrita de um tempo de quarteto (allegro ou rondó) sorteado no momento da prova de uma lista de dez;

III — Prova didática.

IV — Defesa de tese.

Regência e prática de orquestra

I — Prova escrita.

II — Prova prática:

a) composição escrita de uma fuga a quatro vozes, sobre tema composto no ato da prova e sorteado de uma lista de cinco a dez;

b) instrumentação escrita de um trecho, clássico ou moderno, de piano, sorteado no momento pela comissão;

c) execução, ao piano, de uma partitura de orquestra sorteada pela Comissão no ato da prova e constante de uma lista de dez. Esta peça deverá ser fornecida ao candidato com quinze minutos de antecedência;

d) análise escrita de uma composição clássica, sorteada pela comissão no ato da prova e constante de uma lista de dez;

e) redução escrita, para piano, de uma partitura de orquestra, sorteada no momento da prova de uma lista de dez;

II — Prova prática.

IV — Defesa de Tese.

História da Música e Folclore Nacional

I — Prova escrita.

II — Prova didática.

a) realização escrita de um canto e baixo alternado a quatro vozes, sorteado de uma lista de cinco, composto no ato da prova;

b) execução ao piano, de um prelúdio e fuga, ou de uma invenção a duas vozes, de Bach, pelo C. D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

c) análise escrita de uma composição clássica, sorteada no ato da prova de uma lista de dez.

III — Prova didática.

IV — Defesa de tese.

IMPÔSTO DO SÊLO

CONSOLIDAÇÃO

Decreto n.º 45.421 — de 12-2-59

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Acústica e Biologia aplicadas à Música

- I — Prova escrita.
- II — Prova prática.
- a) realização de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, composto por membro da comissão e sorteado de uma lista de cinco;
- b) execução ao piano, de um prelúdio e fugueta ou de uma invenção de duas vozes, de Bach, sorteada pelo O.D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;
- c) execução de um ponto prático sorteado no momento, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada com assuntos constantes do programa da cadeira.
- III — Prova didática.
- IV — Defesa de tese.

Pedagogia aplicada à Música

- I — Prova escrita.
- II — Prova prática.
- a) realização de um canto e baixo alternado a quatro vozes, composto por membro da comissão e sorteado de uma lista de cinco;
- b) execução ao piano de uma invenção ou prelúdio e fugueta, a duas vozes, de Bach, sorteada pelo C.D. e afixadas 15 dias antes do início do concurso;
- c) Análise escrita de uma peça clássica, sorteada no momento da prova de uma lista de dez
- III — Prova didática.
- IV — Defesa de tese.

Transposição e acompanhamento ao piano

- I — Prova escrita.
- II — Prova prática.
- a) realização escrita de um canto e baixo alternado a quatro vozes, sorteado no momento da prova, de uma lista de cinco, composto no ato por membros da comissão;
- b) execução ao piano de uma peça constante do programa do sétimo ano do curso de piano, sorteada pelo C.D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;
- c) leitura à primeira vista de um trecho manuscrito para piano, composto no ato da prova pelo Presidente ou membro da Banca por ele designado, com transposição do mesmo em tom dado (a transposição não deverá exceder de um tom abaixo ou acima);
- d) leitura de uma peça manuscrita, composta no ato da prova pelo Presidente ou outro membro da comissão por ele designado, na qual o piano acompanha um solista; transposição da mesma em tom dado;
- e) análise escrita de uma composição clássica, sorteada no ato da prova de uma lista de dez.
- III — Prova didática.
- IV — Defesa de tese.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato (art. 109 do Regulamento da Escola):

- 1) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
- 2) Atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- 3) estudos, trabalhos e composições musicais que serão previamente julgadas em seu valor intrínseco pela Comissão Julgadora.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

Escola Nacional de Música, 9 de junho de 1960. — *Mitico Tolentino da Costa* — Secretário.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Faculdade de Direito de Pelotas

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático na Cadeira de Direito Público Internacional.

O professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para o provimento efetivo da cadeira de Direito Público Internacional, vaga pela exoneração do professor interino.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 31 de agosto de 1960, às 17 horas.

Poderão inscrever-se os *docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva Congregação* (Art. 76 do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1952).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de sanidade física e mental;
- c) prova de idoneidade moral;
- d) prova de que é eleitor;
- e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;
- f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- g) título de docente livre ou de professor em outra escola se não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à Direito Público Internacional.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria 100 (cem) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito, ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- c) Documentação relativa à atividade didática exercida;
- d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estão isentos de selos.

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoal-

mente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Pelotas, 19 de março de 1960. — Prof. Bruno de Mendonça Lima — Diretor.

PROGRAMA DE DIREITO PÚBLICO INTERNACIONAL

1. Direito Internacional Público: conceito, terminologia, fundamento, existência, codificação e importância.
2. Fontes do Direito Internacional Público.
3. Desenvolvimento histórico das relações internacionais e do Direito Internacional Público.
4. Relações entre o Direito Internacional Público e o Direito Internacional Interno.
5. O indivíduo como pessoa de Direito Internacional Público.
6. Estados: conceito, elementos constitutivos e classificação.
7. Nascimento e reconhecimento dos Estados. Reconhecimento de beligerância. Reconhecimento de insurgência.
8. Transformação e extinção dos Estados. Seus efeitos.
9. Direitos dos Estados. Restrições aos direitos dos Estados.
10. Deveres do Estado. Dever de não intervenção.
11. Responsabilidade dos Estados.
12. A Organização das Nações Unidas: composição, funcionamento, atribuições.
13. Organismos especializados das Nações Unidas.
14. A Organização dos Estados Americanos.
15. A Santa Sé e o Estado do Vaticano.
16. A proteção da pessoa humana nas relações internacionais.
17. O genocídio.
18. Nacionalidade. Naturalização. Perda da nacionalidade. Conflitos de nacionalidade.
19. Relações dos Estados com seus nacionais no exterior. Jurisdição do Estado além das fronteiras nacionais. Proteção diplomática.
20. Relações dos Estados com os estrangeiros dentro do seu território. Admissão de estrangeiros. Asilo territorial. Condição jurídica do estrangeiro. Expulsão de estrangeiros.
21. A extradição no Direito Internacional Público.
22. Representação dos Estados: chefes de Estado, ministros das relações exteriores, agentes diplomáticos.
23. Funcionários consulares.
24. Obrigações internacionais: atos unilaterais. Acordos internacionais: terminologia e natureza, classificação, forma e redação, condições de validade.
25. Retificação dos acordos internacionais. Promulgação e publicação. Efeitos, garantias de execução, interpretação e terminação.
26. Domínio do Estado. Suas espécies. Domínio terrestre: composição, extensão e limites.
27. Domínio aquático: águas internas, rios, mares internos e lagos, canais marítimos.

28. Mar territorial. Noção e conceito jurídico. Extensão ou largura. Direito de passagem inocente. Jurisdição do Estado ribeirinho em matéria civil e penal. Zona contígua. Plataforma submarina. Golfos, baías, portos e estuários.
29. O alto mar. Estreitos.
30. Domínio aéreo: navegação aérea. Radiocomunicações.
31. Modos de aquisição e perda do domínio do Estado.
32. Navios e aeronaves: classificação e nacionalidade; navios no alto mar; aeronaves sobre o alto mar. Navios e aeronaves em domínio estrangeiro. Navios em águas estrangeiras. Aeronaves em espaço aéreo estrangeiro.
33. Litígios internacionais. Soluções pacíficas. Meios diplomáticos.
34. Meios jurídicos de solução dos litígios internacionais: Comissões internacionais de inquérito e conciliação. A arbitragem. A solução judiciária. A solução de litígio perante a O.N.U.
35. Sanções ou medidas coercitivas: ruptura de relações, retorsão, represália, embargos, bloqueio pacífico e boicotagem.
36. A guerra: noções gerais. As leis da guerra.
37. Declaração de guerra e seus efeitos.
38. A guerra terrestre. A força armada dos beligerantes. Meios de ataque e de defesa. Direitos e deveres dos beligerantes em relação ao inimigo.
39. A guerra marítima. A força armada dos beligerantes. Meios de ataque e de defesa. Direitos e deveres dos beligerantes em relação ao inimigo.
40. A guerra aérea. A força armada dos beligerantes. Meios de ataque e de defesa. Direitos e deveres dos beligerantes em relação ao inimigo.
41. Bloqueio. Condições de validade, efeitos, sanção, terminação. Bloqueio aéreo.
42. O contrabando de guerra. O direito de visita. O apresamento e destruição de navios e aeronaves neutros.
43. Relações entre os beligerantes. Parlamentários. Cartéis. Suspensão de armas e armistícios. Capitulações. A terminação da guerra.
44. A neutralidade. Noções Gerais. Direitos e deveres dos neutros.
45. Criminosos de guerra.

(Aprovado pela Congregação em sessão de 5 de junho de 1959).

Ofício n.º 01.957.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Departamento de Inversões

Divisão de Engenharia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10-60

I — Objeto da Concorrência:

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários faz saber aos interessados que, nesta

data, fica aberta a Concorrência Pública para os serviços de construção total de um Conjunto Residencial composto de 24 casas e uma rua particular, sendo 16 casas de sala, 3 quartos e dependências e 8 casas de sala, 2 quartos e dependências, situadas no terreno de propriedade do I.A.P.B. à rua Rivalino Pereira, esquinas com Av. Belo Horizonte e rua Fernando Villela, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

II — Elementos a serem fornecidos pelo Instituto:

1 — Esta concorrência compreenderá os serviços descritos nas "Normas Especiais Para Cálculo e Execução de Estrutura de Concreto Armado" e "Normas Gerais" com rigorosa observância dos "Desenhos", fornecidos pelo Instituto.

2 — Os interessados obterão os elementos referidos no parágrafo anterior (salvo "Normas Brasileiras"), até 5 (cinco) dias antes da abertura da concorrência, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) na Tesouraria da Administração Central sita à Avenida Nilo Peçanha nº 31, 7º andar, Estado Guanabara, mediante guia a ser fornecida pela seção de Expediente da Divisão de Engenharia no 8º andar do endereço acima referido.

III — Proposta:

As propostas deverão ser endereçadas à Divisão de Engenharia, à Avenida Nilo Peçanha 31 — 8º andar, Estado da Guanabara, até às 15 horas do dia 2 de julho de 1960.

Deverá o proponente apresentar 2 (dois) invólucros, fechados e lacrados tendo no anverso de cada um, a declaração: "Proposta que faz a firma para os serviços referentes à Concorrência Pública".

IV — Elementos do "Primeiro Invólucro":

O primeiro invólucro deverá ter sobrescrito, além de endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Primeiro Invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) — Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros documentos contidos nesse "Primeiro Invólucro", de preferência, na ordem em que são pedidos neste Edital.

2) Firma Individual, Contrato Social, ou Estatuto, devidamente legalizados e registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (DNIC) ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes, porventura havidas e, publicação do Extrato da última Ata da Assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima, devendo o capital realizado ser, no mínimo, de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e, a firma ter existência legal há, pelo menos, dois anos.

3) — Quando se tratar de firma que já esteja executando serviços para o Instituto, o respectivo capital deverá ser superior a 15% (quinze por cento) do total das obras já contratadas com o mesmo, em andamento, deduzido o valor dos pagamentos já efetuados.

Deverá ser incluído, também, nesse montante, o valor de obras que a firma deva contratar, em virtude de ter apresentado melhor proposta em concorrência anterior, já aprovada e homologada.

4) — Prova da quitação ou isenção com o serviço militar, de sócio ou sócios ou, ainda, de procurador, que devam assinar os contratos ou, Carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros.

5) — Prova de que votaram na última eleição, o sócio ou sócios ou, ainda, o respectivo procurador, se for o caso, ou, se pagaram a respectiva multa ou, se justificaram convenientemente, comprovado por atestado passado por quem de direito. No caso de serem, esses elementos, estrangeiros, bastará a apresentação da Carteira modelo 19.

6) — Provas de habilitação e quitação da firma perante o CREA (Decretos nºs 23.569 e 3.995).

7) — Provas de habilitação e quitação perante o CREA, do engenheiro ou engenheiros responsáveis técnicos (Decretos nºs 23.569 e 3.995).

8) — Certidão de quitação do empregador, fornecida pelo IAPI e outras Instituições de Previdência, se for o caso (Inciso II do artigo 1º, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 2.763, de 9-11-40).

9) — Certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-39, referente à nacionalização do trabalho (Leis dos 2/3).

10) — Certidão negativa do Imposto de Renda (artigo 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22-12-47).

11) — Guia de recolhimento do Imposto Sindical, da firma (empregador e empregados) e dos engenheiros responsáveis.

12) — Prova de quitação com o imposto de indústria e profissões.

13) — Atestados, com firmas devidamente reconhecidas, passados de preferência, por repartições ou autarquias, federais ou estaduais, que comprovem ter a firma executado, satisfatoriamente, obras similares ou, de estruturas de concreto armado, no valor de, no mínimo de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para um único contrato. Esse atestado deverá mencionar o local em que as obras

forem executadas. No caso de o atestado ser fornecido por firma ou entidade particular, o mesmo deverá vir acompanhado de cópia autenticada do contrato que serviu de base à referida obra.

14) — Atestado passado por Banco, que comprove a idoneidade financeira do proponente, de preferência, mencionando o limite de suas transações.

15) — Recibo de recolhimento ao Banco do Brasil S. A., da importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela Divisão de Engenharia, na Capital Federal, até cinco (5) dias antes da data marcada no Capítulo III deste Edital. Tal depósito garantirá, como caução, a inscrição dos proponentes na concorrência e, reverterá em favor do Instituto se, o proponente escolhido e aceito, se recusar a assinar o contrato ou, se quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pelo Instituto.

16) — Comprovante fornecido pelo Instituto, contendo uma relação de todos os elementos que foram entregues ao proponente, com a assinatura do funcionário que lhe entregou os documentos e, a declaração, no mesmo comprovante, por parte do proponente, de que recebeu os documentos ali relacionados e que fazem parte integrante deste Edital.

17) — Declaração expressa de que o proponente se submete aos termos do presente Edital e ao Decreto nº 15.783, de 8-11-922.

§ 1º — Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de cópias fotostáticas, devidamente autenticadas.

§ 2º — Os proponentes que desejarem, poderão, até cinco dias antes

da concorrência, apresentar ao Chefe da Seção de Expediente da Divisão acima mencionados, ou parte dos mesmos, para formação do respectivo "dossier", devendo o referido Chefe fornecer-lhes um recibo, relacionando os documentos apresentados e que se acharem em ordem. Esse recibo poderá substituir os documentos nele relacionados e que deverão constar do "Primeiro Invólucro", devendo o proponente juntar ao referido invólucro, os documentos que ainda faltarem. Será facultado ao concorrente, o exame do "dossier" dos demais proponentes.

§ 3º — Os documentos acima mencionados, devidamente atualizados, deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde os proponentes se acham instalados.

18) — As firmas que tenham tomado parte em concorrências anteriores e, cuja documentação ainda não lhes tenha sido devolvida, aguardando o resultado da concorrência, poderão, também, solicitar uma "Declaração" da Divisão de Engenharia, nos mesmos termos do § 2º do item anterior, tendo como base, os documentos apresentados e que estejam em ordem.

V — Elementos do "Segundo Invólucro":

O "Segundo Invólucro", deverá ter sobrescrito, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Segundo Invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) — As propostas apresentadas, em 2 (duas) vias, mencionando o número da concorrência e o local da obra, deverão ser formuladas em papel timbrado da firma proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente assinadas, pelo sócio, sócios ou pelo procurador credenciado, conforme as exigências do Capítulo IV, em seus itens 3 e 4.

2) Deverá a proposta conter declaração expressa de inteira submissão aos termos do presente Edital, das "Normas Gerais", "Normas Especiais", "Caderno de Encargos" e "Desenhos, fornecidos pelo Instituto, documentos esses que serão considerados como fazendo parte integrante da mesma, bem como, em algarismos e por extenso, o preço global para a execução dos serviços.

3) Devidamente preenchido, em 2 (duas) vias, acompanhará, obrigatoriamente, cada proposta, o formulário fornecido pelo Instituto, contendo todos os preços unitários, parcial e global e demais elementos solicitados, devendo o preço global constituir a soma dos preços parciais ora mencionados.

4) A proposta deverá conter o prazo para a execução dos serviços, o qual será contado a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único — O prazo total para entrega dos serviços, objeto da presente concorrência, não poderá ser superior a 400 (quatrocentos) dias corridos.

Caso o prazo determinado pelo proponente seja ultrapassado, pagará o mesmo, a multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia de atraso, na entrega dos serviços.

5) Outros elementos poderão ser incluídos neste mesmo invólucro, tais como fotografias, etc., ilustrativos de outros serviços já executados pelo proponente.

IV — Da concorrência

1) No dia, hora e local referidos no Capítulo III, reunirá-se a Comissão escolhida pelo Sr. Presidente do Instituto, encarregada de receber as propostas apresentadas.

Começados os trabalhos, em presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão reuni-

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 573

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

os os invólucros apresentados, devidamente lacrados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação.

Iniciar-se-á a abertura, primeiramente, pelos invólucros contendo os documentos referidos no Capítulo IV, denominados "Primeiro Invólucro".

2) Eliminação de proponente

Serão excluídas no ato da concorrência, após a abertura e exame do "Primeiro Invólucro", as firmas que não atenderem às condições especificadas no Capítulo IV, deixando de apresentar qualquer dos documentos ali exigidos, revestidos das formalidades legais e satisfazendo as exigências especiais para a concorrência, contidas no referido Capítulo IV.

§ 1º — No caso de eliminação de proponente, não será aberto o "Segundo Invólucro" respectivo, o qual lhe será devolvido mediante recibo lavrado no ato, em que será mencionado o motivo dessa exclusão.

§ 2º — Quanto aos documentos do "Primeiro Invólucro", os mesmos somente serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, pelo Presidente do Instituto e, mediante solicitação escrita por parte do interessado.

3) Após as eliminações eventuais, mencionadas no item 2 e parágrafos respectivos, serão abertas e lidas pela Comissão as propostas dos proponentes cuja documentação seja encontrada em ordem.

4) Em seguida, os membros da Comissão rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos contidos no "Segundo Invólucro" convidando os proponentes que comparecerem a fazer o mesmo.

5) Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado.

Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de apresentar qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os concorrentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas no item 4 deste Capítulo e, também, deixarem de assinar a ata aqui referida.

VII — Do julgamento

1) Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borçoes, rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais, escritas, porém, à margem;

b) que contiverem seus preços baseados noutras propostas ou que apenas contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

2) Feita a classificação pela Comissão encarregada de dar parecer, será encaminhado todo o processo à decisão do Presidente do Instituto, com os pareceres do Chefe da Divisão de Engenharia e do Diretor do Departamento de Inversões.

3) A decisão final sobre a concorrência competirá ao Presidente do Instituto, ao qual deverá ser encaminhado o respectivo processo, pelo Diretor do Departamento de Inversões, dentro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da abertura das propostas.

4) O Presidente do Instituto, nos termos dos artigos 755 e 756, do De-

creto Federal nº 15.783, de 1922, decidirá a concorrência, ficando-lhe facultado aceitar, das propostas classificadas, a que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar todas ou, ainda, anular a concorrência, sem que caiba aos proponentes, direito a qualquer indenização ou compensação.

§ 1º — Dos atos ou deliberações das Comissões de recebimento e julgamento das propostas, caberá recurso ao Presidente do Instituto.

§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior não terão efeito suspensivo e deverão, sob pena de preempção, serem interpostos dentro no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da abertura das propostas.

VIII — Cauções e contrato

1) O proponente que for aceito e escolhido, ficará obrigado a depositar no Banco do Brasil S. A., mediante guia expedida pelo Instituto, a quantia que falte para integralizar o montante da caução equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato a ser assinado. Esse depósito deverá ser feito dentro no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data que para isso, receber notificação, por escrito.

Essa caução servirá para garantir a boa e fiel execução do contrato a ser assinado, assim como o pagamento da multa que eventualmente lhe seja imposta.

2) O concorrente deverá assinar o contrato no prazo que lhe for marcado, pelo Instituto.

§ 1º — Perderá direito à restituição da caução que tiver feito, nos termos do item 15 do Capítulo IV, o proponente que deixar de completar o depósito da caução prevista no início deste Capítulo. Outrossim, perderá ambas as cauções, quando se recusar a assinar o contrato, ou não comparecer no prazo marcado em que for chamado para esse fim.

§ 2º — No caso de recusa ou de não comparecimento, do proponente escolhido, para a assinatura do contrato, dentro no prazo marcado pelo Instituto, sem prejuízo, porém, do disposto no parágrafo anterior, o Presidente do Instituto poderá determinar a notificação de qualquer dos outros proponentes aceitos e classificados, sem seguimento ao originariamente escolhido ou à anulação da concorrência. No caso de nova escolha, aplicar-se-á ao notificado as mesmas normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 3º — A restituição das cauções aos concorrentes eliminados, poderá ser feita imediatamente após a realização da concorrência, mediante requerimento ao Presidente do Instituto, que mandará expedir a necessária autorização ao Banco do Brasil S. A., para a devolução respectiva. Fica entendido que, nessa providência, o proponente eliminado abrirá mão de qualquer direito ao recurso mencionado nos parágrafos 1º e 2º do item 4 do Capítulo VII.

§ 4º — A restituição das cauções aos demais proponentes não classificados, não escolhidos ou não aceitos, ou em virtude de anulação da concorrência, far-se-á de modo idêntico, porém, somente depois da assinatura do contrato mencionado neste Edital ou da decisão que eventualmente anule a concorrência ou, a requerimento de interessado, abrindo mão de seus direitos, quando convier ao Instituto.

§ 5º — Quanto às cauções daquele que tenha assinado o contrato objetivado por este Edital, somente serão devolvidas de acordo com as Normas Gerais já mencionadas e as especificações do contrato.

IX — Diversos

1) Quando houver dúvidas na interpretação dos diversos elementos fornecidos pelo Instituto, para esta

concorrência, devem prevalecer as disposições deste Edital e, nos casos em que este esteja omissivo, as dos demais elementos (Normas Gerais, Normas Especiais, Caderno de Encargos, Desenhos, Normas Brasileiras, etc.).

2) Quaisquer esclarecimentos relacionados com esta concorrência e o contrato a ser celebrado poderão ser fornecidos aos proponentes diariamente na Divisão de Engenharia, do Departamento de Inversões deste Instituto, no endereço já mencionado, das 12 às 16 horas e, aos sábados, das 9 às 12 horas.

3) Fica sem efeito a Cláusula 11ª das Normas Gerais, referente à retenção de cauções, que serão descontadas das faturas apresentadas, de acordo com o Ato nº 238-59, de 26-6 de 1959, do Sr. Presidente do Instituto, que fixou critério relativo às cauções de contratos de obras.

4) Fica sem efeito a Cláusula 15ª das Normas Gerais, prevalecendo, para efeito de reajustamento, as "Normas" aprovadas pelo Ato nº 274-59, de 11-7 de 1959, do Sr. Presidente do Instituto.

D. S. G. — Serviço do Material

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES

PMAT-514/60

De ordem do Sr. Presidente, torno público que no dia 20 de junho de 1960, às 16,00 horas no Serviço do Material deste Instituto, à Avenida Nilo Pecanha, 31, 12º andar, realizar-se-á Concorrência Pública para fornecimento dos seguintes Uniformes:

Item 1 — Quatrocentos (400) Uniformes de Brim, nos seguintes modelos: a) Jaquetão com seis botões prateados em tamanho grande na frente e botões prateados em tamanho pequeno nas mangas; b) Paletó gola de lapela para gravata com quatro bolsos e botões prateados nos bolsos e nas mangas.

Item 2 — Duzentos e vinte (220) Uniformes de Casimira azul marinho, nos seguintes modelos: a) Jaquetão com seis botões dourados em tamanho grande na frente e botões dourados em tamanho pequeno nas mangas; b) Paletó gola de lapela para gravata, com quatro bolsos e botões dourados na frente, nos bolsos e nas mangas.

Uniformes acima mencionados serão adquiridos à medida das necessidades do Instituto e seus preços deverão ser mantidos até perfazer o total estabelecido no presente Edital.

É obrigatória a apresentação das amostras, sob pena de não ser considerada a proposta que vier delas desacompanhada.

As propostas deverão ser entregues em duas vias assinadas e em envelopes fechados, mencionando-se os preços unitário e global.

Não serão aceitas propostas contendo rasuras ou emendas, sem as respectivas ressalvas a tinta vermelha e assinadas.

Reserva-se o Instituto o direito de aumentar ou reduzir o total da compra, bem como anular a concorrência a seu critério exclusivo e ainda exigir uma caução equivalente até 10% (dez por cento) do valor da encomenda.

Ficam dispensados de apresentação de documentos de idoneidade, os proponentes que comprovarem sua inscrição no D.F.C. ou que já estiverem inscritos no Serviço do Material deste Instituto.

Em 17 de maio de 1960. — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ban-

cários — Departamento de Serviços Gerais. — José Gomes Serpa, Diretor.

(Nº 22.009 — Dias: 3, 9 e 15-6-60 —

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO

PMAT. 538-60

De ordem do Sr. Presidente, torno público que no dia 27 de junho de 1960, às 16,00 horas, no Serviço do Material deste Instituto, à Avenida Nilo Pecanha, 31, 12º andar, realizar-se-á Concorrência Pública para fornecimento do seguinte material:

Item 1 — Uma (1) Mesa Protológica tipo Garfield de ajuste automático.

Item 2 — Uma (1) Mesa tipo Schapiro para exame de criança.

Deverão os preços ser mantidos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

As propostas deverão ser entregues em duas vias assinadas e em envelopes fechados, mencionando-se os preços, bem como o prazo de entrega.

Não serão aceitas propostas contendo rasuras ou emendas, sem as respectivas ressalvas a tinta vermelha e assinadas.

Reserva-se o Instituto o direito de aumentar ou reduzir o total da compra, bem como anular a concorrência a seu critério exclusivo e ainda exigir uma caução equivalente até 10% (dez por cento) do valor da encomenda.

Ficam dispensados de apresentação de documentos de idoneidade, os proponentes que comprovarem sua inscrição no D.F.C. ou que já estiverem inscritos no Serviço do Material deste Instituto.

Em 27 de maio de 1960. — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — Departamento de Serviços Gerais. — José Gomes Serpa — Diretor.

(Nº 22.917 — 30-5-60 — Cr\$ 612,00)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 38, DE 1960

A Divisão de Material do Departamento de Serviços Gerais do I. A. P. dos Comercários, sita na rua do México nº 128 — 3º andar, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 15 (quinze) de julho de 1960, às 14,30 horas, receberá propostas para o fornecimento de Máquinas de Controle e Autenticação da Arrecadação.

Inscrição

1. Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);

b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);

c) certidão de quitação com a Previdência Social até o exercício anterior;

d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;

e) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, tam-

dém prova de autorização para funcionar no País;

f) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente e

g) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para os titulares das firmas individuais.

1.1 - A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

1.2 - Se o certificado do DFC não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

1.3 - As firmas inscritas no Instituto para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, entretanto, será obrigatória a apresentação, no ato de abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor.

Especificações

2. O fornecimento objeto da presente concorrência compreende:

I - Tipo "A"

a) Máquina de Controle e Autenticação da Arrecadação, com as seguintes características mínimas:

Chave geral de segurança para bloqueio da máquina; subtotaís e totais sob chave de segurança; bobina rol irreversível; funcionamento elétrico; 8 acumuladores com dispositivos de segurança, independentes; capacidade de inscrição de Cr\$ 999.999.999,90 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos); capacidade totalizadora de Cr\$ 9.999.999.999,90 (nove bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos); 8 contadores de lançamentos registrados em cada somador; 1 contador geral de totais; 1 contador geral de subtotaís; chaves ou teclas seletivas para descargas individuais dos somadores; bobina rol interna sob chave de segurança, impedindo qualquer violação ou adulteração na mesma; teclado para valores; 10 algarismos de referências para impressão da classificação e identificação do registro da empresa; 9 teclas para subdivisão da classificação; chave de segurança para operadores; símbolo do guichet; impressão simultânea nas guias de recolhimento de contribuições e na bobina rol; código, sigla ou nome da repartição; registro da data (dia, mês e ano), número de ordem e código de operador, automaticamente - 30 - Uma.

II - Tipo "B"

b) Máquina de Controle e Autenticação da Arrecadação, com as seguintes características mínimas:

Chave geral de segurança para bloqueio da máquina; subtotaís e totais sob chave de segurança; bobina rol irreversível; funcionamento elétrico; 8 acumuladores com dispositivos de segurança, independentes; capacidade de inscrição de Cr\$ 999.999.999,90 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos); capacidade totalizadora de Cr\$ 9.999.999.999,90 (nove bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos); 8 conta-

dores de lançamentos registrados em cada somador; chaves ou teclas seletivas para descargas individuais dos somadores; bobina rol interna sob chave de segurança, impedindo qualquer violação ou adulteração na mesma; chave de segurança para operadores; teclado para valores; 10 algarismos de referências para impressão da classificação e identificação do registro da empresa; símbolo do guichet; impressão simultânea nas guias de recolhimento de contribuições e na bobina rol; código, sigla ou nome da repartição; registro da data (dia, mês e ano), número de ordem e código do operador, automaticamente. - 30 - Uma.

III - Tipo "C"

c) Máquina de Controle e Autenticação da Arrecadação, com as seguintes características mínimas:

Chave geral de segurança para bloqueio da máquina; subtotaís e totais sob chaves de segurança; bobina rol irreversível; funcionamento elétrico e manual; 4 acumuladores com dispositivos de segurança, independentes; capacidade de inscrição de Cr\$ 99.999.999,90 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos); 4 contadores de lançamentos registrados em cada somador; bobina rol sob chave de segurança, impedindo qualquer violação ou adulteração da mesma; chaves ou teclas seletivas para descargas individuais dos acumuladores; teclado para valores; 8 algarismos de referências para impressão da classificação e identificação do registro da empresa; chave de segurança para operadores; símbolo do guichet; impressão simultânea nas guias de recolhimento de contribuições e na bobina rol; código, sigla ou nome da repartição; registro da data (dia, mês e ano), número de ordem e código do operador, automaticamente. - 40 - Uma.

Sobre as Propostas

3. As propostas, de preferência dactilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em

duas vias, devidamente datadas e assinadas.

3.1 - As propostas deverão consignar:

- a) preço unitário;
- b) prazo de entrega;
- c) garantia mínima de 2 (dois) anos contra eventuais defeitos de fabricação ou de funcionamento;
- d) garantia mínima de assistência técnica gratuita de 2 (dois) anos nas cidades onde forem utilizadas as máquinas;
- e) declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

4. As propostas vigorarão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento da concorrência.

5. A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 31 de dezembro de 1960.

6. Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo. Se prevalecer o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

7. Especificar o material oferecido. No julgamento das propostas o Instituto se reserva o direito de levar em consideração a qualidade do material oferecido, sendo exigidos, para final apreciação, apresentação das máquinas e demonstração de funcionamento das mesmas, perante a Comissão instituída no Departamento de Arrecadação e Benefícios do I.A.P.C., que dará parecer final e conclusivo sobre quais tipos de máquinas devem ser adquiridos, julgando e declarando qual a firma ou firmas vencedoras desta concorrência, nos termos constantes do pr. AC-122.916-59.

8. O Instituto se reserva o direito:

- a) de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de ordens de fornecimento;
- b) optar por qualquer firma concorrente mesmo não sendo a primeira colocada em preço, considerando, entre outros fatores, o índice qualidade;
- c) cancelar proposta de firma que não tiver apresentado as suas máquinas para demonstração;
- d) recusar qualquer material entregue fora dos prazos estipulados ou em desacordo com as especificações solicitadas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

9. No preço de cada unidade deverá constar o valor do imposto de consumo.

10. Os prazos de entrega estabelecidos são improrrogáveis. A falta de cumprimento dos mesmos sujeitará o fornecedor às penalidades previstas.

Adjudicação do Fornecimento

11. Para as adjudicações de quaisquer dos itens de que trata a presente concorrência, em todo ou em parte será exigida garantia correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da encomenda, não devendo a caução exceder de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que poderá ser recolhida em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, e que será depositada mediante guia extraída pelo I.A.P.C. na Tesouraria do Instituto, podendo o recolhimento ser efetuado até as 14 horas do dia anterior ao da Ordem de Fornecimento.

12. O Instituto se reserva o direito de adjudicar a encomenda no seu todo ou em parte dela.

Local de Entrega

13. A entrega das máquinas deverá ser feita no Rio de Janeiro, em local a ser indicado pelo I.A.P.C.

Especificações Especiais

14. O Instituto indicará na Ordem de Fornecimento a voltagem e a cilagem em uso nas localidades em que serão utilizadas as máquinas.

Penalidades

15. Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, o Instituto poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de coleta de preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o Instituto vier a adquiri-lo, descontando-se desde logo, da caução, o valor correspondente, sem prejuízo da imposição, pelo Instituto, da multa de 5% a 30% sobre o valor da encomenda.

Disposições Finais

16. O Instituto não levará em consideração pedido de cancelamento da concorrência ou itens da mesma, após ou no ato de abertura, podendo no entanto o interessado fazer a comunicação por escrito para tal fim, antes da referida abertura.

17. A critério do Instituto esta concorrência poderá ser anulada, cancelada ou transferida sem que, por estes motivos, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1960.
- Juarez Cavalcante Teixeira - Chefe da D.M.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

EDITAL N.º 1-60

Pelo presente e nos termos do artigo 120, § 3.º, do Decreto 1.918, de 27-8-37, fica notificado o associado abaixo enumerado da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto no processo de benefício em que é interessado, bem como de que tem o prazo de 10 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conforme com a decisão.

1 - João Vieira da Silva, processo nº BI12271034, indeferido em 27-8-59. Confirmado em 2-4-59.

Dias 20, 21 e 22 de junho de 1960.

SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DECRETO N.º 41.019 - DE 26-2-1957

DIVULGAÇÃO N.º 772

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

2.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

EM VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

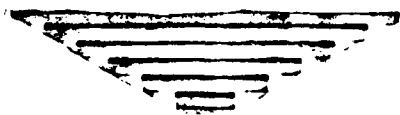
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

IMPÔSTO DE CONSUMO

— Consolidação e regulamento aprovados pelo Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 24, de 9 de março de 1959, da Diretoria de Rendas Internas.

DIVULGAÇÃO N.º 809



Preço: Cr\$ 80,00

À VENDA!

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 14

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00